

24 de julho de 2017

Assunto: Contratação de pessoa física/pessoa jurídica apta a ministrar treinamento para elaborar e analisar estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários.

JUSTIFICATIVA

À Diretoria Executiva

Como é de conhecimento público, a CODM, precisa atrair a iniciativa privada para realização de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas de sua propriedade.

Esta Companhia, dentro dos seus objetos sociais, consoante a Lei Ordinária Nº 6.795/1970 alterada pela Lei 6.861/71, que dispõe sobre a constituição da CODM, do Estatuto Social e do Regimento Interno, é a responsável pelo desenvolvimento, administração e exploração dos bens de uso especial e dominicais da Prefeitura de Belém, que lhe forem conferidos, bem como o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Belém, Art. 37, Caput e inciso XI.

Em defesa dos interesses da Administração, esta Companhia sente a necessidade de contratar Assessoria Especializada sobre a questão de ministrar treinamento para elaborar e analisar estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas de propriedade da CODM.

Essa contratação encontra amparo no art. 8º do seu Estatuto Social: A Codem poderá recorrer, preferencialmente, sempre que possível e adequada às suas finalidades, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada para desenvolvimento.

Assim, com o objetivo de contratação, dirigimo-nos à Diretoria Executiva, para que, usando de sua competência, com base no art. 43 do Estatuto Social, autorize a Diretoria de Gestão e Suporte de Pessoas-DSP, a tomar as providências legais de contratação, sob a responsabilidade orçamentária/financeira da CODM, para a Contratação de pessoa física/pessoa jurídica apta a ministrar treinamento para elaborar e analisar estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários.

Ao analisarmos o tema a luz da lei 8.666/93, temos que como o próprio nome sugere, inexigível é o que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, impossibilitando o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação, pois mesmo que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes.

Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar.

No que diz respeito à contratação de profissionais de notória especialização, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13, VI do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13, VI:

“Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Assim, demonstra-se o enquadramento do serviço profissional requisitado nos moldes do artigo 13, VI da Lei de Licitações, nos parâmetros acima apontados. O trabalho a ser realizado pelo profissional especializado tem natureza própria e diferente daquele efetivado pela Administração.

Os professores IVAN BARBOSA RIGOLIN e MARCO TULLIO BOTTINO, com clareza ressaltam:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a Contratação direta sem licitação”.

Nesse vetor, vale ressaltar os julgados que seguem abaixo e que bem evidenciam a necessidade da existência dos requisitos “enquadramento no rol do artigo 13 da Lei 8.666/93 e singularidade” para tornar-se juridicamente possível a inexigência de licitação.

Abaixo as seguintes ementas, verbis:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Decreto-lei nº 2.300/96 já contemplava a espécie como de Inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso

mesmo inviabilizadoras de qualquer competição (TCE/SP, TC-133.537/026/89. Cons. Claudio Ferraz de Alvarenga, 29/11/95)".

O Tribunal de Contas da União, em sua Decisão de nº 167/99 entendeu que: Verbis a ementa:

"É admissível a contratação de serviços de advocacia, apesar de a entidade ou órgão público contar com quadro próprio de advogados, ressalvando que as condições, as peculiaridades e as circunstâncias de cada caso devem ser analisadas para concluir-se pela legalidade ou ilegalidade da contratação e que o exame da conveniência e da oportunidade de efetuar a contratação compete ao administrador, que deve ater-se aos termos da lei e aos princípios norteadores da Administração Pública"

O mesmo Tribunal de Contas da União, na Súmula de número 264/2011, informa que:

Súmula 264 – TCU – *"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993"*.

Ao analisarmos o currículo do senhor Carlos Eduardo Büchele Görresen, verificamos a existência de numerosos cursos de especialização ministrados e contratos realizados com reconhecimento a nível nacional e internacional. Dentre eles, destacamos os serviços de consultoria realizado para a República Federal da Alemanha, Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento representando a agência Deutsche Gesellschaft Für Technische Zusammenarbeit GmbH, a qual é representante da Agência da GTZ no Brasil-GTZ.

Podemos destacar também especializações na área de elaboração e análise de estudos e viabilidade de empreendimentos imobiliários, como o Seminário "As Novas Técnicas da Administração Japonesa", Seminário Sobre Comércio Exterior, Seminário "II K.L.A Brasil Negócios", Seminário "Sociedade em Conta de Participação", Seminário "A Reorganização Societária Como Instrumento de Redução Tributária e Proteção Patrimonial da Empresa", Seminário "Como Gerar Mais Caixa Para a Empresa Com o Planejamento Tributário Administrativo, Sem Ação Judicial", entre outros cursos que demonstram a experiência e particularização do senhor Carlos Eduardo Büchele Görresen, comprovando, assim, a sua notória especialização na área dos serviços técnicos objetivados pela CODM, ou seja, a contratação de pessoa física/jurídica para a realização de programa de capacitação para a elaboração e análise de estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários.

Dentre os Atestados de Capacitação Técnica do senhor Carlos Eduardo Büchele Görresen, podemos destacar a prestação de serviços essenciais, singulares e diretamente ligados às necessidades e ao objetivo principal da CODM para a sua contratação, quais sejam:

- Declaração de Capacidade Técnica atestado pela empresa CVM AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA, na qual prestou serviços de consultoria na área financeira e



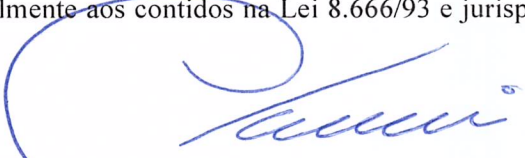
administrativa, desenvolvendo as atividades de análise econômico-financeiro, definição de sistemas e metodologias para acompanhamento dos indicadores de performance, balanceamento de atividades, fluxos de trabalho e manuais operacionais dos departamentos administrativos.

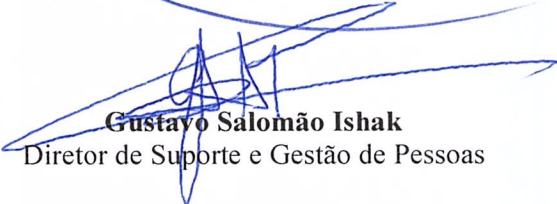
- Declaração de Capacidade Técnica reconhecido pela empresa SERVIC CONSTRUTORA LTDA, onde atuou como consultor financeiro e administrativo desenvolvendo atividades de metodologias, balanceamento de atividades, fluxos de trabalho, além de elaboração de manuais operacionais.

- Declaração de Capacidade Técnica atestado pela empresa VALEVERDE TURISMO, na qual prestou serviços de consultoria financeira e administrativa, desenvolvendo atividades de análise financeira e administrativa.

Desta forma, podemos observar a singularidade e sintonia entre os serviços prestados pelo senhor Carlos Eduardo Büchele Görresen e os objetivos buscados pela CODM e não encontrados em outras empresas do ramo em nossa cidade. Vale informar que, em todas as prestações de serviços acima citados recebeu Declarações de Capacidade Técnica informando que as atividades foram realizadas com profissionalismo, qualidade e de forma satisfatória, não havendo qualquer falta que viesse a desabonar a prestação de seus serviços, demonstrando, assim, possuir ampla capacidade técnica para a execução do objetivo primordial da CODM para a contratação de profissional especializado em treinamento para elaborar e analisar estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários.

Diante do exposto e tendo que o exame da conveniência e da oportunidade de efetuar a contratação compete ao administrador, observando em tudo aos termos da lei e aos princípios norteadores da Administração Pública, a Presidência sugere a contratação do profissional Sr. Carlos Eduardo Büchele Görresen, por observar que o mesmo apresenta um currículo com vasta experiência e singularidade nos serviços profissionais prestados em vários contratos, preenchendo todos os requisitos para a sua contratação direta por esta Companhia, tudo em observância aos preceitos legais vigentes, especialmente aos contidos na Lei 8.666/93 e jurisprudências pátrias sobre o assunto.


João Claudio Klautau Guimarães
Diretor Presidente


Gustavo Salomão Ishak
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

CIA DE
DESENVOLVE
ADM DA AREA
METROPOLITANA
DE
B:04977583000166

Assinado de forma
digital por CIA DE
DESENVOLVE ADM DA
AREA METROPOLITANA
DE B:04977583000166
Dados: 2017.10.24
16:05:29 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE
ESTUDO DE VIABILIDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**

1. Objeto	Contratação de pessoa física/pessoa jurídica apta a ministrar treinamento para elaborar e analisar estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários.
2. Justificativa	Atrair a iniciativa privada para realização de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas de propriedade da CODM. Conforme se depreende da seguinte fundamentação legal: 1) Lei Ordinária 6795 Constituição da CODM, 11/05/1970, art.2º, I. 2) Lei Orgânica do Município de Belém, 30/03/1990, art.37, CAPUT.
3. Carga horária	320 horas-aula/capacitação
4. Conteúdo Programático	Geral: Capacitação e treinamento de equipe para elaboração de estudo de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos imobiliários, englobando aspectos macroeconômicos, indicadores de investimento e descrição do resultado (receitas e despesas), assim como análise das informações utilizando planilha eletrônica desenvolvida para estudo de viabilidade econômico-financeira. Específico: Módulo I a) Capacitação de equipe com os conceitos utilizados na elaboração de estudo de análise de viabilidade econômico-financeira de projetos imobiliários; b) Capacitação dos gestores da equipe selecionada para definição de responsabilidades dentro do estudo supracitado; Módulo II c) Capacitação para utilização de planilha eletrônica desenvolvida para estudo de viabilidade econômico-financeira e aprendizado com um exemplo prático de projeto deste órgão; Módulo III d) Acompanhamento na elaboração de 10 estudos de viabilidade, como exemplos práticos do treinamento,

	assim como capacitação para modelagem do fluxo do processo e painel de gestão para o acompanhamento do andamento dos projetos dela diretoria executiva.
5. Cronograma	1) Realização de 03 módulos, com previsão de realização a partir de 02 de outubro de 2017; 2) Cada módulo comportará até 10 participantes, sendo que todos deverão participar de todos os 03 módulos; 3) Módulo I: 60 horas-aula; módulo II: 60 horas-aula; módulo III: 200 horas-aula;
6. Número de Participantes	10 participantes
7. Local	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM
8. Obrigações da contratada	1) No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada módulo, a Contratada deverá indicar à Contratante o instrutor responsável por ministrar o treinamento, apresentando os documentos relativos à formação acadêmica e experiência profissional do mesmo, conforme a seguir discriminado: a) diplomas ou certificados referentes à conclusão de cursos compatíveis com a temática a ser abordada no módulo; b) a apresentação de atestados emitidos por empresas públicas ou privadas em nome do instrutor de ter o mesmo ministrado com qualidade treinamento semelhante à temática do módulo; 2) Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es); 3) Controlar a frequência dos participantes; 4) Providenciar materiais e quaisquer recursos didáticos a serem utilizados no treinamento; 5) Entregar para a contratante planilha eletrônica em mídia desenvolvida no treinamento para estudo de viabilidade econômico-financeira; 6) Após a conclusão de cada módulo, emitir, sem ônus para a contratante (CODEM), os certificados de participação para os alunos que alcançarem o

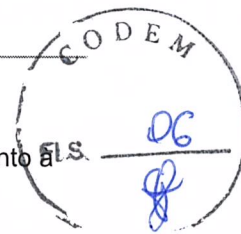
	aproveitamento mínimo exigido (75% de presença), que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação, exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos. 5) A planilha de frequência também deverá ser entregue junto aos certificados e nota fiscal/fatura.
9. Obrigações da contratante	1) Selecionar os empregados e informar ao contratado com antecedência mínima de 05 dias do início do treinamento; 2) Designar para cada módulo um empregado participante como representante de turma, para acompanhamento das atividades; 3) Providenciar o local de realização do treinamento.
10. Seção responsável	Gerência de Desenvolvimento de Pessoas-GDP
11. Exigência de qualificação técnica	1) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que realizou cursos com qualidade e compatíveis com o objeto da contratação.

Belém, 31 de maio de 2017.

Gustavo Salomão Ishak
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.977.583/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODEM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO AV NAZARE	NÚMERO 708	COMPLEMENTO
--------------------------------	----------------------	-------------

CEP 66.035-170	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BELEM
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

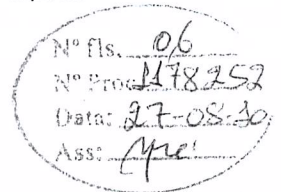
Emitido no dia **19/07/2017** às **12:25:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Ordinária N.º 6795, DE 24 DE ABRIL DE 1970

05/1970

**Dispõe sobre a constituição da CODEM e dá
outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA CODEM**

1º Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a constituir, na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e modificações posteriores, uma Sociedade de Economia Mista, denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS e usará a sigla "CODEM" ou outra que for estabelecida no Estatuto.

§ Único. A CODEM terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer cidade do território nacional e seu prazo indeterminado.

2º A CODEM terá como objetivos:

Administrar e explorar economicamente os bens e direitos dominicais da Prefeitura Municipal de Belém, que forem conferidos com vistas à integração e adequação dessa atividade mercantil aos objetivos de desenvolvimento e implementação do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PMIDI).

– Promover, junto com os órgãos competentes, o estabelecimento e implementação do PLANO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO para a área da "GRANDE BELÉM";

– Promover, direta ou indiretamente, estudos e projetos globais ou setoriais de interesse do desenvolvimento integrado metropolitano;

– Executar, direta ou indiretamente, obras, serviços ou encargos definidos nos projetos aprovados como de atribuições da empresa;

Participar, como acionistas ou sob outra forma, em outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, para a consecução de objetivos comuns;

– Celebrar convênios com a Prefeitura Municipal de Belém e com outras entidades federais, estaduais ou municipais, de administração direta ou delegada, para a execução de obras, serviços ou encargos de interesse comum;

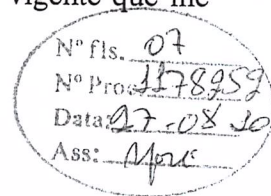
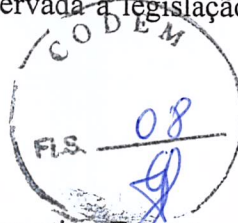
– Promover ou encarregar-se de executar outras medidas julgadas convenientes aos interesses do município ou da área metropolitana de Belém.

3º A CODEM deverá recorrer preferencialmente, sempre que possível e adequado às suas finalidades, à execução indireta, mediante contrato desde que exista iniciativa privada capacitada a desenvolvê-la.

4º A Prefeitura Municipal de Belém e qualquer de suas autarquias ou órgãos para-estatais darão prioridade na utilização dos serviços da empresa, na execução de encargos afins aos objetivos da CODEM.

Art. 3º A constituição da sociedade será aprovada por Decreto do poder Executivo, sendo a ata correspondente posteriormente arquivada no Registro do Comércio, observada a legislação vigente que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DO CAPITAL DA CODEM



Art. 4º O Capital social da CODEM será do montante autorizado no respectivo Estatuto, de acordo com as normas estabelecidas nos Artigos 45 e seguintes da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e será representado por ações ordinárias ou preferenciais, sempre nominativas ou nominativas endossáveis, que poderão ser subscritas, também por outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, ou por pessoa física.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Belém, quer nos atos constitutivos, quer nas emissões posteriores de ações ordinárias, decorrentes de aumento de capital, subscreverá sempre o montante suficiente para garantir-lhe o mínimo de cinquenta e um por cento (51%) do capital votante.

§ 2º As ações da CODEM poderão ser subscritas e integralizadas nos termos da legislação específica em vigor, por pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de deduções tributárias, a título de incentivos fiscais ou desenvolvimento de áreas topográficas ou setores da economia, inclusive com recursos captados por instituições financeiras, na forma do Artigo 2º, do Decreto-Lei Federal nº 157, de 10 de fevereiro de 1967 e modificações posteriores.

Art. 5º Para a constituição da empresa fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a subscrever, por si ou através de órgãos de sua administração indireta, o máximo do capital representado por ações ordinárias, facultando a subscrição por particulares para compor o número de acionistas exigido no Art. 38, § do Decreto-Lei Federal nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 1º Constituída a empresa, fica a Prefeitura autorizada a alienar à união, ao Estado do Pará e a outras Prefeituras ou entidades autárquicas ou para-estatais, por valor nunca inferior ao nominal, parte das ações ordinárias que tenha subscrito, reservando para o Município de Belém participação acionária nunca inferior a cinquenta e um por cento (51%) do capital votante.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às ações subscritas em decorrência de aumentos de capital.

Art. 6º Aos acionistas minoritários, quando se tratar de entidades estatais, autárquicas ou para-estatais, será garantido o direito de representação nos órgãos diretivos da empresa na proporção de um terço (1/3) de sua composição.

Art. 7º Para a integralização das ações subscritas pela Prefeitura, na constituição ou nos aumentos de capital da empresa, fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da CODEM os bens dominicais do Município de Belém, atuais ou futuros, no todo ou em parte, inclusive os direitos integrantes do seu patrimônio enfitêutico e os resultantes da incorporação do acervo do Pará Elétric Comp. Led., os quais passarão à administração e exploração da companhia, que assumirá, como sucessora, todos os direitos e obrigações, legais ou contratuais, vinculados aos referidos bens, observado o disposto no Art. 17 desta Lei.

§ 1º Os bens e direitos do patrimônio da CODEM, inclusive aqueles de que trata este artigo, poderão ser alienados ou gravados de ônus reais ou obrigacionais, mediante decisão da diretoria, homologada pelo Prefeito Municipal de Belém, para a obtenção de recursos financeiros destinados a estudos, projetos ou outros fins e serviços que atendam aos objetivos da empresa, inclusive mercantis.

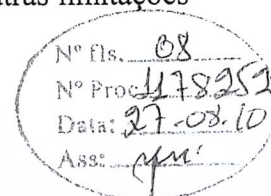
§ 2º Para efeito de incorporação de que trata este artigo, deverão ser observadas as normas relativas à avaliação e previstas na legislação vigente sobre sociedades anônimas.

Art. 8º As ações preferenciais não terão direito a voto, porém gozarão das garantias de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, nos casos de liquidação ou extinção da sociedade, e de percepção de

dividendos mínimos, fixados pelo Estatuto Social até o limite de 12% ao ano sobre o seu valor nominal.

Parágrafo Único – O Estatuto poderá, também, criar classes de ações preferenciais e impor outras limitações facultadas na legislação sobre sociedades anônimas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CODEM



Art. 9º A CODEM será administrada por um CONSELHO DIRETOR, com funções normativas, e por uma DIRETORIA EXECUTIVA.

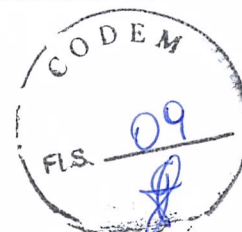
§ 1º O CONSELHO DIRETOR, cujas atribuições serão estabelecidas no Estatuto, será constituído no máximo de sete membros:

I - Um Presidente, nomeado pelo Prefeito e demissível "ad nutum";

II – Dois Conselheiros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de quatro anos;

III – Três Conselheiros, obrigatoriamente eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos;

IV – Um Conselheiro, indicado pela Diretoria Executiva e escolhido entre seus membros.



§ 2º A Diretoria Executiva, à qual caberá a representação judicial ou extra-judicial da sociedade, exercerá as funções executivas e de administração, será constituída de três diretores, com designações e atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, devendo ser eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro anos.

Art. 10. O Conselho Fiscal será constituído de três membros, com mandato de 01 (hum) ano.

§ 1º Para a constituição do Conselho Fiscal, a Prefeitura indicará um representante, as pessoas jurídicas de Direito Público e entidades para-estatais, o segundo e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o terceiro.

§ 2º Quando o Conselho Fiscal não puder ser constituído na forma do parágrafo anterior, todos os seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 11. É privativo de brasileiros o exercício dos cargos e funções de membros do conselho Diretor da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão remuneração fixada anualmente pela Assembléia Geral, consideradas as condições do mercado de trabalho.

Art. 13. As disponibilidades financeiras da CODEM poderão ser aplicadas em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ou em títulos de renda fixa garantidas pelo Sistema Financeiro da Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A CODEM poderá requisitar servidores públicos, através da competente solicitação, para realização de suas atividades.

Parágrafo Único. Os servidores públicos do Município de Belém que forem requisitados, gozarão de todas as vantagens como se estivessem no efetivo exercício de seus cargos ou funções na Prefeitura e poderão perceber, também, gratificação da CODEM, de acordo com o nível de remuneração da função desempenhada.

Art. 15. Todos os bens, rendas e serviços ou direito da CODEM gozarão de ampla e irrestrita isenção de todos os tributos de competência do Município de Belém, atuais ou futuras, inclusive contribuição de

melhoria, gozando, também, a empresa de todas as prerrogativas que sejam necessárias ao aproveitamento de desapropriações pelo Governo Municipal, por utilidade pública ou interesse social.

Art. 16. Os dividendos a que tiver direito a Prefeitura Municipal de Belém pela participação da CODEM poderão ser reinvestidos em aumentos de capital social da empresa.

Art. 17. Dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da constituição da empresa, ainda que não tenham sido incorporados ao seu patrimônio, os bens de que trata o Art. 7º passarão a ser administrados pela CODEM, observada, no que couber, a legislação ainda vigente.

§ 1º Enquanto perdurar a administração de que trata este artigo a CODEM receberá, como remuneração dos serviços prestados, uma comissão de dez por cento (10%) sobre o montante efetivamente arrecadado, até que se efetue a incorporação.

§ 2º O pagamento da remuneração referida no parágrafo anterior correrá à conta da verba competente no Orçamento do município.

Art. 18. As condições de exploração dos bens que forem incorporados ao patrimônio da CODEM serão fixadas pela empresa, observadas as normas estatutárias e os fatores do mercado que ensejam, da melhor forma, o atendimento dos objetivos da companhia e maior rentabilidade.

Parágrafo Único. A CODEM deverá respeitar os contratos existentes sobre os bens a serem incorporados.

Art. 19. O Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado de Belém, que for estabelecido pela CODEM mediante deliberação de seu Conselho Diretor, terá força de lei formal delegada e obrigará a todos os municípios, uma vez aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 20. A CODEM poderá receber subvenções, financiamento ou outras contribuições pela Prefeitura Municipal de Belém e de quaisquer entidades estatais, autárquicas, para-estatais ou privadas, inclusive de agentes financeiros nacionais ou internacionais.

Art. 21. Para atender aos dispêndios e investimentos, inclusive integralização de capital em dinheiro, relativos aos atos constitutivos da CODEM, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até o limite máximo de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS (NCr \$3.000.000,00), que correrá à conta dos seguintes recursos:

I – HUM MILHÃO DE CRUZEIROS NOVOS (NCr \$ 1.000.000,00), mediante aplicação da verba FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA, do Orçamento do Município para o atual exercício;

II – DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS (NCr \$ 2.000.000,00), mediante aplicação dos recursos disponíveis do Município;

Art. 22. Na constituição da empresa, a integralização de ações pela Prefeitura, não poderá ultrapassar o limite do crédito autorizado no artigo anterior.

Art. 23. O mandato inicial do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurará apenas até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária no ano de 1971.

Art. 24. A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 24 de abril de 1970.

MAURO PORTO
Prefeito Municipal de Belém



Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e

Nº fls. 16
Nº Proc. 1178199
Data: 27.08.10
Ass: [assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei: **6.861, de 8.02.1971**.

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas - CODEM, constituída em virtude da Lei nº 6.795, de 24 de abril de 1970, passará a denominar-se Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados, da Lei nº 6.795, de 24 de abril de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O inciso I do art. 2º, vigorará com o seguinte texto:

"Administrar e explorar economicamente os bens de uso especial e os bens dominicais da Prefeitura de Belém, que lhe forem conferidos com vista à integração e adequação dessa atividade mercantil aos objetivos de estabelecimento e implementação do Plano Metropolitano do Desenvolvimento Integrado (PMDI)";

II - O art. 6º vigorará com a seguinte redação:

"Aos acionistas minoritários com direito a voto serão assegurados os direitos de representação conferidos na legislação Federal, assim como outros direitos previstos no Estatuto da sociedade";

III - O art. 7º vigorará com a seguinte redação:

"Para a integralização das ações subscritas pela Prefeitura, na constituição ou nos aumentos de capital da empresa, fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da CODEM os bens dominicais ou os de uso especial do Município de Belém, atuais ou futuros, no todo ou em parte, inclusive os direitos integrantes do seu patrimônio enfiteútico e os resultantes da incorporação do acervo da Pará Eletric Co. LTED., os quais passarão à administração da Companhia, que assumirá, como sucessora, todos os direitos e obrigações, legais ou contratuais, vinculadas aos referidos bens, observado o disposto no art. 17 desta lei".

IV - O art. 9º e seus parágrafos vigorarão com o seguinte texto, com acréscimo de um parágrafo terceiro:

"Art. 9º A CODEM será administrada por um conselho de Administração, com funções normativas, e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração, cujas atribuições serão estabelecidas no Estatuto, é órgão de deliberação coletiva, constituída dos seguintes membros:

I - Presidente, que será o Diretor-Presidente da Empresa;

II - Um Conselheiro, que será qualquer dos demais diretores;

III - Cinco Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva, à qual caberá a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, exercerá as funções executivas e de administração, será constituída dos diretores com designações e atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, devendo ser eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de quatro (04) anos.

§ 3º A Presidência da Sociedade será exercida pelo Diretor para isso designado pelo Prefeito.



Nº Fls. 11
Nº Proc. 1178252
Data: 27.08.10
Ass: Mpt

Art. 3º A partir do art. 11 da Lei nº 6.795, e em todos os demais dispositivos onde consta a denominação de " Conselho Diretor" fica modificada a redação para que vigore a designação de " Conselho de Administração ", conforme a alteração estabelecida no inciso IV do artigo anterior desta Lei .

Art. 4º Ao mandato dos diretores e membros do Conselho de Administração da CODEM, eleitos ou designados na conformidade desta Lei, aplica-se a restrição prevista no art. 23 da Lei nº 6.795, de 24 de abril de 1970.

C O D E M
Fls. 12
J

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, diretamente ou através da CODEM, convênios com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU, com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, ou com qualquer outro órgão federal ou estadual e Prefeituras do Estado do Pará, com entidades autárquicas ou para-estatais, inclusive o Banco Central do Brasil, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Habitação, Banco da Amazônia S/A, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Pará S/A, ou ainda com agências de desenvolvimento nacionais ou internacionais aprovadas pelas autoridades competentes federais, visando a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento econômico e social da Área Metropolitana de Belém, inclusive quanto a institucionalização de órgãos incumbidos do processo que for julgado mais adequado para essa finalidade.

Parágrafo Único - Dependendo de aprovação do legislativo Municipal os convênios autorizados neste artigo, quando impliquem em ônus financeiros para a Prefeitura de Belém, não previsto no Orçamento do Município.

Art. 6º Para efeito desta Lei a conceituação de " Área Metropolitana de Belém" enquanto não for definida em lei federal, será aquela determinada em Resolução do Conselho de Administração da CODEM.

Art. 7º Nos poderes de administração conferidos a CODEM sobre áreas dominicais da Prefeitura que por algum motivo, ainda não tenham sido incorporadas ao patrimônio da Companhia, fica conferida a faculdade de contratar enfiteuse, autorizar traspasse, exercer opção e reduzir a contribuição do laudêmio nas alienações relativas ao Sistema Financeiro da Habitação de Interesse Social desde que o foreiro concorde no reajustamento da pensão anual, em bases aprovadas sobre critérios uniforme, mediante Resolução do Conselho de Administração da empresa, homologada pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 08 de fevereiro de 1971.

MAURO PORTO

Prefeito Municipal de Belém.



RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CODEM

- ✓ 1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM** *OK*
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Palácio Antonio Lemos, Praça D. Pedro II s/nº

2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**
ANTONIO CARLOS VILAÇA *OK*

Representação da Prefeitura de Barcarena
Travessa Mauriti, 2362 entre Duque e 25 de Setembro.
Telefones: 3266-1297

- ✓ 3. **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ – ACP**
FÁBIO LUCIO DE SOUZA COSTA

Av. Presidente Vargas, 158 *OK*
CEP: 66010-000
Telefones: 4005-3900 / 4005-3902

- ✓ 4. **REDE CELPA**
RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO

Diretor Presidente da Rede Celpa
Rodovia Augusto Montenegro, Km 8.5 *OK*
Telefone: 3216-1434

- ✓ 5. **TELEMAR NORTE S/A** *OK*
ESTELIO QUADROS RISUENHO

Diretor de Relações Institucionais *OK*
Travessa Dr. Moraes, 121
Telefones: 3131-3031 / 3131-3110

- ✓ 6. **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA**
ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO

Diretora Presidente *OK*
Avenida Gentil Bittencourt, 1868

- ✓ 7. **IPAMB**
MAURICIO GIL CASTELO BRANCO

Presidente do IPAMB
Avenida Almirante Barroso, 2070

OK
Tel: 3084-1950/3084-1309
1312

ATA DA 941ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao quinto dia do mês de maio de dois mil e dezessete, com início às dez horas, realizou-se a 941ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODM, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 04.977.583/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 15300006929, na sala de reunião de sua sede, localizada na Avenida Nazaré, nº 708, CEP: 66040-143, estando presentes na qualidade de:

- a) **Membros:** **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES** (Presidente)
ORLANDO REIS PANTOJA
EULER SANTOS ARRUDA
BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS NETO
JUSSARA DA SILVEIRA DERENJI
CONCEIÇÃO ESTRELA PINTO BARBOSA
- b) **Convidada:** **MARIA DE FÁTIMA RESQUE BECKMANN**
- c) **Secretária:** **LARISSA CRISTINA FERNANDES FAGUNDES**

REGISTRO DA REUNIÃO

ASSUNTOS TRATADOS:

Apresentação do histórico da CODM e dos Diretores

Eleição/Reeleição de Diretores

DECISÃO

4.559 Apresentação do histórico da CODM e dos Diretores

4.560 Reeleger e empossar, a contar do dia 02 de maio de 2017, o Senhor **ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2589645 – PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 011.016.092-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, nº 904, CEP: 66.063-383, Bairro de São Braz, para exercer o cargo de Vice-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém- CODM; senhor **EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU**, advogado, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira nº 6242 OAB-PA e inscrito no CPF nº 282.570.812-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquis, nº 1880, Edifício Angelus, aptº 1102, Bairro de Batista Campos, CEP: 660330-590, reeleito para exercer a função de Diretor de Desenvolvimento e Negócios – DDN; Senhor **DANILO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3927488 SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 513.070.572-68 e na OAB/PA sob o nº 14.450, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.380, Edifício Rodrigues de Souza, Apto. 301, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-090; e Senhora **CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA**, brasileira, união estável, advogada, portadora da Cédula de

CODM - Av. Nazaré, nº 708, esquina com a Trav. Quintino Bocaiúva
Bairro: Nazaré | CEP: 66040-143 | Belém-Pa
Telefone: 30840735

Certifico o Registro em 30/06/2017

Arquivamento 20000526827 de 30/06/2017 Protocolo 170161579 de 09/06/2017

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM COD

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 37548024762000



Identidade nº 1371274 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 248.283.192-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Nazaré, nº 405, Apto. 1001, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-170, para exercer o cargo de Diretora de Desenvolvimento Urbano – DDU, reeleitos para o biênio 2017/2018. Ficam ratificados todos os atos praticados pelas Diretorias da CODM a partir de do dia 02/01/2017, em consonância com o disposto no artigo 35, II, do Estatuto Social, e com a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de abril de 2017.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 12 horas, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Larissa Cristina Fernandes Fagundes, que a secretariei.

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES

Presidente do Conselho de Administração

CPF nº 279.006.492-04

LARISSA CRISTINA FERNANDES FAGUNDES

Secretária do Conselho de Administração

CPF nº 013.038.713-43

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2017 SOB Nº: 20000526827	
	Protocolo: 17/016157-9, DE 09/06/2017	
	Empresa: 15 3 0000692 9	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E		
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA		
METROPOLITANA DE BELÉM CODM		
		MARCELO CEBOLÃO
		SECRETÁRIO GERAL

CODM - Av. Nazaré, nº 708, esquina com a Trav. Quintino Bocaiúva
Bairro: Nazaré | CEP: 66040-143 | Belém-Pa
Telefone: 30840735

Certifico o Registro em 30/06/2017

Arquivamento 20000526827 de 30/06/2017 Protocolo 170161579 de 09/06/2017

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM COD

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 37548024762000



TERMO DE POSSE

Às dez horas do dia 5 de maio de 2017, na sede social da empresa, localizada na Avenida Nazaré nº 708, nesta cidade, na presença do Senhor Presidente do Conselho de Administração **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARAES** e demais membros, será por esta autoridade investido na função de Vice-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODM, com data retroativa a partir de 02/05/2017, Senhor **ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2589645 –PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 011.016.092-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, nº 904, CEP: 66.063-383, Bairro de São Braz, para o biênio 2017/2018, em consonância com o disposto no artigo 35, II, do Estatuto Social, e com a ata da Reunião Extraordinária realizada nesta data.

Belém, 05 de maio de 2017.

KOS MIRANDA

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARAES
Presidente do Conselho de Administração

Condurir
ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO
Vice Presidente da CODM



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimundo Terezinha de KOS Miranda - Tabelião Vitalício
Rua do Aguiar nº 555 - Nazaré - Cep: 66035-005 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-9781 / Fax: 3224-1071

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(legível) - **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARAES**

De que dou fé. Belém-PA, 07 de Junho de 2017.
Em testemunho da Verdade

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
TABELIÁ SUBSTITUTA

CODM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Certifico o Registro em 30/06/2017

Arquivamento 20000526827 de 30/06/2017 Protocolo 170161579 de 09/06/2017

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM COD

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 37548024762000



TERMO DE POSSE

Às dez horas do dia 5 de maio de 2017, na sede social da empresa, localizada na Avenida Nazaré nº 708, nesta cidade, na presença do Senhor Presidente do Conselho de Administração **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES** e os demais membros, será por esta autoridade investido no cargo de **Diretor de Gestão Fundiária** da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODM, com data retroativa a partir de 02/05/2017, o Senhor **DANILO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3927488 SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 513.070.572-68 e na OAB/PA sob o nº 14.450, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1.380, Edifício Rodrigues de Souza, Apto. 301, Bairro de Nazaré, CEP: 66035-090. para o biênio 2017/2018, em consonância com o disposto no artigo 35, II, do Estatuto Social, e com a ata da Reunião Extraordinária realizada nesta data.

KOS MIRANDA Belém, 05 de maio de 2017.

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

KOS MIRANDA
DANILO SOARES DA SILVA
Diretor de Gestão Fundiária



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº 605 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1031

Reconheço por semelhança o(s) firma(s) de:

[Assinatura] - **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES**
[Assinatura] - **DANILO SOARES DA SILVA**

Do que dou fé. Belém-PA, 07 de Junho de 2017
Em testemunho

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
TABELIÃ SUBSTITUTA

CODM - Av. Nazaré, nº 708 - CEP: 66040-143 - Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-00 - Belém-PA. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.

Associada à SBC - Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Certifico o Registro em 30/06/2017

Arquivamento 20000526827 de 30/06/2017 Protocolo 170161579 de 09/06/2017

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM COD

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 37548024762000



TERMO DE POSSE

Às dez horas do dia 05 de maio de 2017, na sede social da empresa, localizada na Avenida Nazaré nº 708, nesta cidade, na presença do Senhor Presidente do Conselho de Administração **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES** e os demais membros, será por esta autoridade investido no cargo de Diretor de Desenvolvimento e Negócios da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODM, com data retroativa a partir de 02/05/2017, o advogado **Eduardo Corrêa Pinto Klautau**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira nº 6242 - OAB-PA e inscrito no CPF nº 282.570.812-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Pariquis, nº 1880, Edifício Angelus, aptº 1102, CEP: 660330-590, Bairro de Batista Campos, para o biênio 2017/2018, na forma do disposto no artigo 35, II, do Estatuto Social, conforme reunião extraordinária, realizada nesta data.



CODM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Certifico o Registro em 30/06/2017

Arquivamento 20000526827 de 30/06/2017 Protocolo 170161579 de 09/06/2017

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM COD

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 37548024762000



TERMO DE POSSE

Às dez horas do dia 5 de maio de 2017, na sede social da empresa, localizada na Avenida Nazaré nº 708, nesta cidade, na presença do Senhor Presidente do Conselho de Administração **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES** e os demais membros, será por esta autoridade investida no cargo de **Diretora de Desenvolvimento Urbano** da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODM, com data retroativa a partir de 02/05/2017, a Senhora **CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA**, brasileira, união estável, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 1371274 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 248.283.192-04, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Nazaré, nº 405, Apto. 1001, CEP: 66035-170, Bairro de Nazaré, para o biênio 2017/2018, em consonância com o disposto no artigo 35, II, do Estatuto Social, e com a ata da Reunião Extraordinária realizada nesta data.

Belém, 05 de maio de 2017.

JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA
Diretora da DDU

ARTÓRIO KOS MIRANDA
5º Ofício de Notas
Belém-PA

6º Tabelionato de Notas de Belém-PA
Raimunda Teresinha de Kós Miranda - Tabela Vitalícia
Av. Graça do Aguiar nº 908 - Nazaré - Cep: 66235-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1071

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Assinatura] - **JOÃO CLAUDIO KLAUTAU GUIMARÃES**
[Assinatura] - **CLAUDIA HELENA HASSELMANN SADALLA**

Do que dou fé Belém-PA, 07 de Junho de 2017
Em Testemunho de Verdade
MARIA DE NAZARETE KOS MIRANDA MARQUES
TABELA SUBSTITUTA

CODM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Certifico o Registro em 30/06/2017

Arquivamento 20000526827 de 30/06/2017 Protocolo 170161579 de 09/06/2017

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM COD

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 37548024762000

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM



ESTATUTO SOCIAL 2016



08/07/2016

Codem
FIS. 21
J

CAPÍTULO I Da sociedade

Artigo 1º. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM, que usará a abreviatura de CODEM, é uma empresa de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, originalmente denominada de Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas - CODEM, constituída pela Prefeitura Municipal de Belém, na forma da Lei Municipal n.º 6.795, de 24 de abril de 1970 e alterada pela Lei Municipal n.º 6.861, de 08 de fevereiro de 1971.

Artigo 2º. A CODEM reger-se-á pelas Leis Municipais, números 6.795, de 24 de abril de 1970 e 6.861 de 08 de fevereiro de 1971, pela legislação das sociedades por ações e por este Estatuto.

Artigo 3º. A CODEM terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo estabelecer agências, escritórios ou dependências em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Objetivo Social

Artigo 5º. A CODEM tem por objetivo:

- I. Participar no estabelecimento e implementação do PLANO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PMDI) para o Município de Belém e Região Metropolitana, subsidiando o processo de planejamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém e o entrosamento de tais atividades com órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na área, bem como da sociedade organizada.
- II. Efetuar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e projetos indispensáveis à estruturação de programas globais e setoriais, de interesse para o desenvolvimento integrado do Município de Belém.
- III. Executar, direta ou indiretamente, obras, serviços ou encargos definidos nos projetos ou atividades aprovados como atribuição da empresa.
- IV. Promover ou encarregar-se de executar outras medidas julgadas convenientes aos interesses do Município.
- V. Administrar e explorar economicamente, os bens de uso especial e outros dominiais da Prefeitura Municipal de Belém que lhe forem conferidos.
- VI. Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à política municipal de regularização fundiária.

CODEM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM I

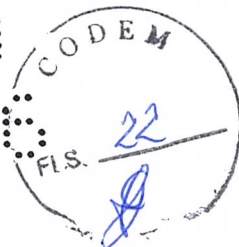
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150





08/07/2016



Artigo 6º. A CODEM poderá, ainda:

- I. Proceder à urbanização de áreas incorporadas ou que se venham a incorporar ao Patrimônio da empresa, com vistas ao seu melhor aproveitamento socioeconômico e cultural.
- II. Atuar na urbanização de áreas, mediante convênio com terceiros e de acordo com as diretrizes legais.
- III. Prover, com subsídios técnicos, a desapropriação das áreas de expansão urbana e a venda de áreas urbanizadas, ressalvados os interesses da União, do Estado, dos Municípios.
- IV. Atuar como agente promotor na elaboração, estruturação, execução e/ou fiscalização de projetos e programas financiados por entidades/organismos nacionais ou internacionais, governamentais ou privados, instituições financeiras, fundos ou quaisquer outros organismos de financiamento ou apoio, para fins de repasse de recursos ou quaisquer outros objetivos vinculados, inclusive obtenção de financiamento de qualquer natureza e prestação de garantias, podendo, pelo exercício dessas atividades, cobrar as remunerações pertinentes, na forma usual do mercado e do desempenho de entidades congêneres.
- V. Atuar como Agente Promotor, no planejamento e execução de obras ou serviços financiados com recursos do FGTS/ OGU.
- VI. Atuar no nível de Apoio à Pesquisa, Sistema de Informação, Desenvolvimento Urbano Municipal e/ou Metropolitano, quando solicitado.
- VII. Produzir e gerenciar Sistemas de Cartografia do Município em meio analógico ou digital.
- VIII. Produzir mapas temáticos em meio analógico ou digital.
- IX. Gerenciar tecnicamente a implantação e atualização de sistemas de cadastro multifinalitário.
- X. Desenvolver Sistemas de Informações Geográficas a nível Municipal.
- XI. Atuar como prestadora de serviços em áreas correlatas as suas atividades, cobrando remuneração compatível com o preço de mercado.
- XII. Atuar no comércio varejista e atacadista de produtos cartográficos.

Artigo 7º. Para consecução dos seus objetivos, a CODEM poderá constituir subsidiárias, participar como acionista, ou sob qualquer outra forma de sociedade ou empresa pública ou privada, assim como celebrar convênios com Prefeituras Municipais e/ou com entidades federais, estaduais ou municipais de administração direta ou delegada.

CODEM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150



08/07/2016

Artigo 8º. A CODEM poderá recorrer, preferencialmente, sempre que possível e adequada às suas finalidades, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista iniciativa privada capacitada a desenvolvê-la.

Artigo 9º. A CODEM poderá executar quaisquer serviços ou encargos afins aos seus objetivos, para a Prefeitura Municipal de Belém, suas autarquias ou órgãos paraestatais.

Artigo 10. A CODEM poderá admitir como acionistas:

- I. As pessoas jurídicas de direito público interno, suas autarquias, empresas públicas e demais entidades de administração indireta.
- II. As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista e fundações.

§1º A integralização das ações subscritas pelas pessoas enumeradas neste artigo poderá ser feita com recursos derivados de deduções tributárias a título de incentivos fiscais ao desenvolvimento das áreas geográficas ou setores de economia, inclusive os captados por instituições financeiras, na forma do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967 e alterações posteriores.

§2º Salvo as entidades paraestatais e sociedade de economia mista, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado somente poderão ser admitidas como acionistas preferenciais.

Artigo 11. A representação dos acionistas nas Assembleias Gerais obedecerá às seguintes normas:

- I. As pessoas físicas somente poderão ser representadas por outros acionistas mediante procuração com poderes especiais, devendo os respectivos documentos serem depositados na sede da entidade até a véspera do dia marcado para a reunião.
- II. As pessoas jurídicas de direito privado serão representadas por seus representantes legais ou procuradores legalmente habilitados.
- III. As pessoas jurídicas de direito público poderão se representadas por seus representantes legais ou por qualquer outra pessoa designada na forma da legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III Das Ações

Artigo 12. As ações da CODEM serão ordinárias nominativas e preferenciais nominativas ou nominativas endossáveis.

Artigo 13. Cada ação ordinária dá ao seu proprietário o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CODEM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 32155716216150

13/07/2016



Artigo 14. As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo-lhes, entretanto, asseguradas as seguintes vantagens:

- I. Prioridade no reembolso do capital pelo valor nominal e sem prêmio, no caso de liquidação ou extinção da sociedade.
- II. Recebimento anual de dividendos mínimos não cumulativos de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor nominal.

Artigo 15. A Prefeitura Municipal de Belém manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito a voto.

Artigo 16. A CODEM poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que os representem.

Parágrafo Único. As despesas com a substituição de certificados serão pagas pelo acionista que a requerer.

Artigo 17. As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Artigo 18. A transferência ou a instituição de ônus sobre as ações nominativas far-se-á por termo ou averbação no livro próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO IV **Do Capital**

Artigo 19. O Capital Social Autorizado é de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações, sem valor nominal, sendo 29.150.000 (vinte e nove milhões, cento e cinquenta mil) de Ações Ordinárias e 5.850.000 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil) de Ações Preferenciais.

Artigo 20. A integralização do capital pela Prefeitura Municipal de Belém poderá ser feita tanto em dinheiro como em bens, podendo estes serem móveis ou imóveis, direitos e ações, respeitando o disposto na legislação em vigor.

Artigo 21. O Capital da CODEM, desde que seu aumento tenha sido autorizado em Assembleia Geral, será integralizado independentemente de reforma estatutária.

Artigo 22. O ato que formalizar a integralização parcial do Capital Autorizado deverá ser publicado, para conhecimento de terceiros.

Artigo 23. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§1º É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

§2º A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que assim o solicitarem.

CODEM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150





08/07/2016

Artigo 24 - As ações emitidas e colocadas farão jus a dividendos "pro rata temporis" na proporção do montante efetivamente realizado.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que estiverem em mora, aos quais não caberá qualquer dividendo.



CAPÍTULO V **Da Assembléia Geral**

Artigo 25. A Assembléia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

Artigo 26. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados e anunciados, para deliberar sobre os assuntos de sua atribuição, previstos em lei.

Artigo 27. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma da lei, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Artigo 28. As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em suas faltas ou impedimentos, por um acionista escolhido na ocasião.

CAPÍTULO VI **Da Administração**

Artigo 29. A CODEM será administrada por um Conselho de Administração, com funções normativas, e por uma Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **Do Conselho de Administração**

Artigo 30. O Conselho de Administração é órgão de deliberação coletiva e será constituído de 6 (seis) membros, todos acionistas ou representantes de acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Juntamente com os membros do conselho de Administração, serão escolhidos 2 (dois) suplentes, pela mesma forma indicada no caput deste artigo, e que substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias.

Artigo 31. Dentre os membros do Conselho, um deles será indicado para presidência da Diretoria Executiva, a qual acumulará com a presidência do Conselho.

CODEM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCs.aspx>

Chancela 32155716216150



Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração, ~~em suas faltas ou impedimentos,~~ será substituído na Presidência pelo Conselheiro mais velho.

Artigo 32. A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro do Conselho de Administração, observadas as disposições de lei.

Artigo 33. Para o exercício da função de membro do Conselho de Administração, deve a escolha recair de preferência em pessoa de reconhecida qualificação e tirocínio em assuntos relacionados com os objetivos da CODEM.

Artigo 34. Além dos casos de morte, renúncia, destituições e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§1º No caso de vacância do cargo de conselheiro o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§2º Na vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

§3º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

§4º O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§5º O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 35. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar orientação geral de administração da empresa, definindo diretrizes e estabelecendo a política da CODEM em relação aos seus objetivos.
- II. Eleger e destituir os diretores da empresa e fixar-lhes as atribuições.
- III. Elaborar normas e instruções referentes às atividades de planejamento e desenvolvimento exercidas pela CODEM; fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.
- IV. Deliberar sobre o aumento do capital social, independentemente de reforma do estatuto, em decorrência de capitalização de lucros e outras reservas.

CODEM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM I

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150

13/07/2016





- V. Autorizar a emissão e o lançamento de novas ações, dentro do capital autorizado e fixar a forma de sua integralização em dinheiro.
- VI. Aprovar o quadro de Pessoal e definir a política salarial da Empresa, elaborando normas destinadas a assegurar aos servidores participação nos lucros da sociedade.
- VII. Manifestar-se sobre a organização administrativa da CODM ou de suas subsidiárias, sobre as quais recaem também as funções normativas.
- VIII. Convocar, quando julgar conveniente, as Assembléias Gerais e tomar as providências adequadas para a fiel execução de suas deliberações.
- IX. Elaborar o seu regimento interno e aprovar o regimento interno da Empresa.
- X. Aprovar o Plano de Trabalho (PLAT) e o Orçamento Anual da Empresa e suas alterações.
- XI. Resolver os casos omissos do Estatuto e dos regimentos, que não sejam da competência privada da Assembleia Geral.
- XII. Conceder férias e licença a seus membros, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.
- XIII. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três de seus membros.
- XIV. Lavrar suas decisões em livro próprio.
- XV. Escolher e destituir auditores independentes.

Artigo 36. Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 37. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade e de quantidade.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Artigo 38. A Diretoria Executiva, à qual caberá a representação judicial ou extrajudicial da sociedade, exercerá as funções executivas e de administração e será constituída de seis membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores terão a seguinte designação: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Gestão Fundiária – DGF, Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas – DSP, Diretor de Desenvolvimento Urbano – DDU e Diretor de Desenvolvimento e Negócios – DDN.

Artigo 39. No caso de impedimento de 1 (um) Diretor, por período inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Vice-Presidente deverá substituí-lo.

CODM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150

13/07/2016



Artigo 40. No caso de impedimento de 1 (um) Diretor, por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente submeterá a aprovação da Diretoria Executiva a substituição por um dos Diretores, para exercer a função de diretor enquanto perdurar o impedimento do titular.

Artigo 41. No caso de vaga de uma das Diretorias, o Conselho de Administração decidirá com respeito ao assunto.

Artigo 42. O Diretor substituto indicado pelo Conselho de Administração completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 43. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Exercer atividades inerentes à Administração da Empresa, podendo, observadas as diretrizes do Conselho de Administração, contratar Assessoria Especializada para assistência a atuações prioritárias da Empresa, bem como para acompanhamento e consultoria de projetos específicos e relevantes de interesse da Companhia ou da Administração Pública Municipal.
- II. Propor ao Conselho de Administração a organização administrativa da CODEN, inclusive seu quadro de pessoal.
- III. Elaborar o Regimento Interno da Empresa, submetendo-o ao Conselho de Administração.
- IV. Elaborar:
 - a) O Plano de Trabalho da Empresa e suas alterações;
 - b) A política salarial da Empresa;
 - c) Os projetos globais ou setoriais vinculados ao Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado;
 - d) O Orçamento Anual e suas alterações;
 - e) Outras medidas de interesse aos objetivos da CODEN.
- V. Aprovar o sistema de remuneração e vantagens do pessoal da Empresa.
- VI. Administrar enfiteuse, ou gravar de ônus os bens de propriedade da Empresa, destinados à sua exploração mercantil, desde que não sejam atos de exclusiva competência da Assembleia Geral.
- VII. Designar as atribuições setoriais de cada um dos Diretores.
- VIII. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer Diretor.

CODEN – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEN I

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto de quantidade em caso de empate, também ao de qualidade.

Artigo 44. Os membros da Diretoria Executiva perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembleia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 45. Compete ao Presidente:

I. Isoladamente:

- a) exercer pessoalmente, ou através de mandatário, a representação judicial ou extrajudicial da sociedade;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) designar, dentre outros Diretores, o seu substituto eventual;
- d) assinar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade.

II. Em conjunto com outro diretor:

- a) Admitir, promover, punir e recompensar os empregados da Empresa;
- b) Movimentar contas e valores da sociedade, emitindo e endossando cheques e outros títulos;
- c) Constituir procuradores da sociedade com atribuições específicas para as atividades que forem delegadas.

Artigo 46. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente, sempre que necessário;
- b) Coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, quando designado pelo Diretor-Presidente;
- c) Substituir qualquer Diretor, quando para isso designado;
- d) Administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão.

Artigo 47. Competem aos demais Diretores:

- a) Exercer as atribuições ou atividade delegadas pelo Diretor Presidente;
- b) Praticar, cada um, em conjunto e solidariamente com o Diretor Presidente, os atos de que trata o inciso II, artigo anterior;

CODEN – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-56. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEN

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150



- c) Dirigir as áreas específicas que lhe forem atribuídas na distribuição dos serviços da Empresa, e estabelecidas no Regimento Interno;

Artigo 48. Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros.

Parágrafo Único. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio e firmado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos investidos.

Artigo 49. A estrutura organizacional da CODEM será instituída e disciplinada através de ato da Diretoria.

SEÇÃO III Do Pessoal

Artigo 50. Os empregados da CODEM ficam sujeitos à Legislação do Trabalho.

Parágrafo Único. É expressamente vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal de quem praticar:

- I. Mandar contar, a favor do empregado, tempo de serviço prestado a qualquer empresa ou instituição, antes de sua admissão na CODEM.
- II. Assegurar estabilidade a empregado na Empresa, salvo os casos previstos em lei.

Artigo 51. A CODEM poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta, com ou sem ônus para o órgão de origem.

§1º Sendo o servidor regido pelo regime estatutário, este somente poderá ser cedido com ônus para os órgãos de origem, com ou sem ressarcimento pela CODEM;

§2º Sendo o servidor regido pelo regime celetista, este poderá ser cedido com ou sem ônus para o órgão de origem, podendo perceber, a critério da Companhia, gratificação correspondente à diferença entre a remuneração percebida no órgão de origem e a decorrente da equivalência em cargo similar na Companhia.

Artigo 52. Para o exercício dos cargos de direção e assessoramento, a CODEM poderá contratar empregados de confiança que estarão sujeitos ao regime de pessoal da Empresa.

Artigo 53. Estendem-se aos Diretores da CODEM todos os benefícios e vantagens que forem assegurados aos seus empregados.

Parágrafo Único. Exclui-se dos benefícios referidos no "caput" deste artigo, a participação nos lucros da Empresa.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

CODEM - Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 - Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC - Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150

13/07/2016

Artigo 54. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros ~~efetivos e suplentes em igual~~ número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias.

Artigo 55. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembleia Geral, observados os limites e formas estabelecidos na legislação própria.

Artigo 56. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Opinar sobre as propostas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- IV. Denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses da Sociedade, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Sociedade.
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo, na ordem do dia das Assembleias, as matérias que considerar necessárias.
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade.
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- VIII. Exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembleia Geral, no caso de liquidação da Sociedade.

Artigo 57. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§2º O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

CODEM – Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150

13/07/2016

Artigo 58. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Artigo 59. Além dos casos de morte, renúncia, destituições e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do conselho, a substituição se fará na forma do disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§2º Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.

CAPÍTULO VIII **Do Exercício Social e Balanço**

Artigo 60. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortizações e reservas, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações, além das peculiaridades da CODEM e da natureza de seu patrimônio.

Artigo 61. Do lucro apurado em cada Balanço - deduzida a percentagem para a constituição do Fundo de Reserva Legal e da quantia correspondente a até 10% (dez por cento) para a aplicação, em partes iguais, em gratificação aos empregados e constituição de um Fundo de Assistência Social aos empregados - a Assembleia Geral fará a distribuição aos acionistas, obedecendo a prioridade seguinte:

- I. Quantia necessária ao pagamento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) às ações preferenciais.
- II. Quantia necessária ao pagamento de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) às ações ordinárias.
- III. O excedente para aplicação, mediante proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 62. Salvo disposição de lei em contrário, os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar do início do seu pagamento, prescreverão a favor da CODEM.

Artigo 63. A CODEM poderá receber subvenções, doações, financiamentos ou outras contribuições da Prefeitura Municipal de Belém, de pessoas físicas e de quaisquer entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou privadas, inclusive de agentes financeiros nacionais, estrangeiros e internacionais.

Artigo 64. As condições de exploração dos bens que forem incorporados ao patrimônio da CODEM, serão fixadas pela Diretoria Executiva, observadas as normas estatutárias, os fatores de mercado, o atendimento dos objetivos da Companhia e a sua maior rentabilidade, respeitando-se os contratos existentes sobre os bens incorporados.

CODEM - Av. Nazaré, nº 708- CEP: 66040-143 - Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC - Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150



CAPÍTULO IX
Disposições Transitórias

Artigo 65. Os bens de que trata o artigo 5º, item V, ainda não incorporados ao patrimônio da Empresa, passarão a ser por ela administrados, observada, no que couber, a legislação em vigor.

Artigo 66. Pelos serviços referidos no artigo precedente, que prestar à Prefeitura Municipal de Belém, a CODEM cobrará a comissão de 10% (dez por cento) sobre o montante efetivamente arrecadado.

Este Estatuto foi alterado pela 72ª Assembleia Extraordinária, realizada no dia 29 de abril de 2016, em seus Artigos 38 e Parágrafo Único, 39, 40, 41, 42, 43 inciso VII e inserido o artigo 46, observado o que preceitua a legislação pátria em vigor.

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa
Diretora Presidente

Codem – Av. Nazaré, n° 708- CEP: 66040-143 – Bairro: Nazaré.
CGC: 04977583/0001-66. Belém-Pa. Telefone: 3084-0735/Fax: 3084-0700.
Associada à SBC – Sociedade Brasileira de Cartografia, Geodésia, fotogrametria e Sensoriamento Remoto.

Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150

Presenças nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraord

N. DE ORDEM

ASSINATURAS

NA

01
02
03
04
05
06
07

Eliziana Veloso
J. A. L. L.
Márcia Gomes Nogueira
M. B. L. L.
F. L. L.

PMB 7
Pode Celso
Telemar
FUNPAPA
ACP
IPAMB
Prefeitura de Bannaxina



Junta Comercial do Estado do Pará

13/07/2016

Certifico o Registro em 08/07/2016

Arquivamento 20000482854 de 08/07/2016 Protocolo 160140951 de 01/07/2016

Nome da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 32155716216150





REGIMENTO INTERNO

2015



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODÉM é uma empresa de economia mista regida pelas Leis Municipais nºs 6.795, de 24 de abril de 1970, e 6.861, de 08 de fevereiro de 1971, pela legislação das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 2.679, em 13 de julho de 1970, alterado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/10/2007, nos artigos 5º, inciso I, 33º, 44º, inciso VI, 54º e 65º.

Art. 2º - Constituem-se como objetivos sociais da CODÉM, segundo o artigo 5º do Estatuto Social, além de outros contidos no art. 6º e 9º do citado documento:

- a) Participar no estabelecimento e implementação do PLANO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (PMDI) para o Município de Belém Região Metropolitana, subsidiando o processo de planejamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém e o entrosamento de tais atividades com órgãos federais, estaduais e municipais atuantes na área, bem como com a sociedade organizada;
- b) Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à política de regularização fundiária do município administrando e explorando, economicamente, os bens de uso especial e outros bens dominiais da Prefeitura Municipal de Belém que lhe forem conferidos;
- c) Efetuar, direta ou indiretamente, estudos, pesquisas e projetos indispensáveis à estruturação de programas globais e setoriais, de interesse para o desenvolvimento do Município de Belém;
- d) Executar, direta ou indiretamente, obras, serviços ou encargos definidos nos projetos aprovados como de atribuição da Empresa;

- e) Promover ou encarregar-se de executar outras medidas julgadas convenientes aos interesses do Município.

CAPÍTULO II – Estrutura e competências

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM terá a seguinte estrutura organizacional para o desenvolvimento de suas atividades:

1. Órgãos colegiados:

- 1.1. Assembleia Geral
- 1.2. Conselho Fiscal
- 1.3. Conselho de Administração
- 1.4. Diretoria Executiva
- 1.5. Colegiado de Gestão Fundiária

2. Setores estratégicos

- 2.1. Secretaria dos órgãos colegiados
- 2.2. Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos
- 2.3. Núcleo Setorial de Planejamento
- 2.4. Controle Interno
- 2.5. Assessoria Técnica
- 2.6. Assessoria de Comunicação
- 2.7. Núcleo de Documentação e Informação
- 2.8. Comissão Permanente de Licitação



3. Diretorias

3.1 Presidência

- a) Gabinete
 - a.1) Chefia de Gabinete
 - a.2) Secretaria de Gabinete

3.2 Vice-Presidência

- a) Secretaria

3.3 Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas

- a) Coordenação de Infraestrutura e Logística
 - a.1) Gerência de Serviços e Materiais
 - a.2) Gerência de Tecnologia e Comunicação
 - a.3) Gerência de Contratos e Convênios
- b) Coordenação Administrativa Financeira
 - b.1) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas
 - b.2) Gerência Financeira e Contábil

3.4 Diretoria de Desenvolvimento de Negócios

- a) Coordenação de Negócios
- b) Coordenação de Estudos e Captação de Recursos

3.5 Diretoria de Desenvolvimento Urbano

- a) Coordenação de Planejamento Urbano
- b) Coordenação de Projetos Especiais



3.6 **Diretoria de Gestão Fundiária**

- a) **Coordenação de Serviços**
 - a.1) Unidade de Atendimento ao Cliente
 - a.2) Unidade de Pesquisa e Locação
 - a.3) Unidade de Levantamento Topográfico
 - a.4) Unidade de Produção de Documentos
 - a.5) Unidade de Cartografia e Geoprocessamento
 - a.6) Unidade de Cadastro Social
 - a.7) Unidade de Cadastro Técnico
 - a.8) Unidade de Avaliação de Bens Imóveis
 - a.9) Unidade de Arquivo Fundiário
 - a.10) Unidade Jurídica Setorial
- b) **Coordenação de Regularização Fundiária**
 - b.1) Gerência de Projetos em Áreas Públicas
 - b.2) Gerência de Projetos em Áreas Particulares
- c) **Coordenação de Regularização Patrimonial**
 - c.1) Gerência de Área 01
 - c.2) Gerência de Área 02

Parte I – Dos órgãos colegiados



Título I - Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão superior, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objetivo social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

Art. 5º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados e anunciados, para deliberar sobre os assuntos de sua atribuição, previstos em lei.

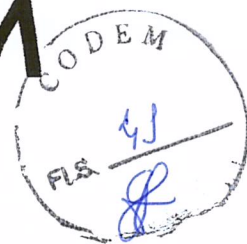
Art. 6º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á mediante convocação na forma da lei, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Art. 7º - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em suas faltas ou impedimentos, por um acionista escolhido na ocasião.

Título II - Conselho Fiscal

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;



- e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa companhia;
- g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- h) exercer essas atribuições, durante a liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que as regulam.

Título III - Conselho de Administração

Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral de administração da Companhia, definindo diretrizes e estabelecendo a política da CODM em relação aos seus objetivos;
- b) eleger e destituir os diretores da Empresa, fixar-lhe as atribuições;
- c) elaborar normas e instruções referentes às atividades de planejamento e desenvolvimento exercidas pela CODM, fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) deliberar sobre o aumento do capital social, independentemente de reforma do Estatuto, em decorrência de capitalização de lucros e outras reservas;
- e) autorizar a emissão e o lançamento de novas ações dentro do capital autorizado e fixar a forma de sua integralização em dinheiro;
- f) aprovar a política de gestão de pessoas da Companhia, elaborando normas destinadas a assegurar, dentre outras, a participação nos lucros da empresa aos servidores;

- g) manifestar-se sobre a organização administrativa da CODM ou de suas subsidiárias, sobre as quais recaem, também, as funções normativas;
- h) convocar, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral e tomar as providências adequadas para a fiel execução de suas deliberações;
- i) aprovar o Regimento Interno da Companhia e suas alterações;
- j) aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento anual da Empresa e suas alterações;
- k) conceder licenças aos seus membros, obedecendo ao disposto no Estatuto;
- l) resolver os casos omissos do Estatuto e dos Regimentos, que não sejam da Competências privativa da Assembléia Geral;
- m) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por três de seus membros;
- n) lavrar suas decisões em livro próprio;
- o) requisitar auditores independentes, observada a Lei nº 8.666/93.

Título IV - Diretoria Executiva

Art. 10 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) exercer as atividades inerentes à administração da Empresa, podendo, observadas as diretrizes do Conselho de Administração, contratar Consultoria Especializada para assistência a atuações prioritárias da Empresa, bem como, para apoio e elaboração de projetos específicos e relevantes de interesse da Companhia ou da Administração Pública Municipal;
- b) demandar a elaboração, apreciar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a organização administrativa;
 - o regimento interno;

- o Plano de Trabalho e suas alterações;
 - o orçamento anual e suas alterações
 - a política de gestão de pessoas;
 - os projetos globais ou setoriais, vinculados ao planejamento do desenvolvimento municipal integrado;
 - outras proposições interessantes aos objetivos da CODM.
- c) administrar enfiteuse ou gravar de ônus os bens de propriedade da Empresa destinados a sua exploração mercantil, regularização fundiária em especial a de interesse social, desde que não sejam atos da exclusiva Competências da Assembléia Geral;
- d) designar as atribuições setoriais de cada um dos diretores;
- e) reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer diretor;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto de quantidade e, em caso de empate, também ao de qualidade.

Título V – Colegiado de Gestão Fundiária

Art. 11 – Compete ao Colegiado de Gestão Fundiária:

- a) discutir e avaliar procedimentos, situações e encaminhamentos relativos à regularização fundiária sob responsabilidade da CODM;
- b) propor à Diretoria Executiva da empresa medidas que impactem favoravelmente no desenvolvimento das ações de sua competência;

- c) elaborar e sugerir à Diretoria Executiva, Instruções Normativas sobre a criação ou aperfeiçoamento de normas relativas aos procedimentos da regularização fundiária sob responsabilidade da CODM;
- d) propor à Diretoria Executiva a implementação de programas de capacitação dos funcionários envolvidos nos processos de regularização fundiária buscando o contínuo e permanente aperfeiçoamento profissional da equipe, garantindo incremento qualitativo e mais eficiência e eficácia nas ações por eles desenvolvidas;

Art. 12 – O Colegiado de Gestão Fundiária será composto pelos coordenadores de serviço, de regularização fundiária e de regularização patrimonial, e presidido pelo Diretor de Gestão Fundiária.

Parte II - Dos Setores Estratégicos

Título I – Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos

Art. 13- Compete ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos:

- a) emitir pareceres sobre assuntos submetidos à sua apreciação bem como pronunciar-se sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente, os interesses da Empresa;
- b) apreciar e redigir minutas de ordens de serviço, de portarias, de instruções, e de resoluções, bem como de convênios, de contratos, de termos de compromissos e de seus respectivos aditivos;
- c) assessorar a Presidência e as demais diretorias em interpretações de leis, decretos-lei, portarias e quaisquer outros atos que envolvam aspectos jurídicos;
- d) promover as atividades contenciosas e acompanhar aquelas terceirizadas com demandas jurídicas especializadas;
- e) representar a CODM na qualidade de procurador da empresa, nos foros e tribunais do município e fora deste:



XV - regulamentar o uso das vias e implantar a sinalização em sua área de jurisdição;

XVI - definir as normas de prevenção, controle e proibição de ações ou omissões que gerem poluição ambiental, sob quaisquer de suas formas, em seus rios, lagos, praias e atmosfera;

XVII - instituir posturas locais juntando-as em código;

XVIII - licenciar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros; cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos à saúde, à moralidade e ao sossego; bem como os que praticarem atos de segregação racial ou ideológica;

XIX - exercer a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, inclusive no tocante às condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos e atividades, respeitada a legislação pertinente;

XX - permitir, autorizar e regulamentar, ouvida a sociedade civil organizada, as atividades do setor informal urbano da economia e de feiras livres, fiscalizando-as em todos os seus aspectos;

XXI - instituir, quando o interesse público o impuser, armazéns de emergência ou postos de abastecimento, para fornecer gêneros de primeira necessidade à população, sem intuito de lucro;

XXII - promover o tombamento do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XXIII - regular os serviços funerários, administrar os cemitérios e fiscalizar os que pertencem a entidades particulares;

XXIV - exercer a polícia das construções, editando regulamentos e códigos e fiscalizando seu cumprimento;

XXV - regular, organizar e manter a guarda municipal com a atribuição de proteger seus serviços, instalações e bens, dentre estes seu patrimônio cultural, histórico, artístico, natural, paisagístico e turístico;

XXVI - construir matadouros, mercados públicos, regulando-os, fiscalizando-os ou explorando-os diretamente, podendo, sem permitir monopólio, mediante ato administrativo oneroso, permitir a exploração por particulares, no regime de autorização de uso;

XXVII - estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

XXVIII - integrar consórcios e estabelecer convênios com outros Municípios, com o Estado ou União para solução de problemas comuns;

XXIX - estabelecer e impor multas ou penalidades por infração de suas leis ou regulamentos;

XXX - instituir o uso dos símbolos do Município;

XXXI - realizar operações de crédito e disciplinar sua dívida pública respeitando a legislação aplicável;

XXXII - conceder isenções fiscais ou remissões da dívida pública;

XXXIII - contratar a realização de obras, serviços de engenharia e serviços de apoio operacional, observada a legislação vigente;

XXXIV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais no interesse da saúde pública;

XXXV - dispor sobre depósito, restituição a florestas e áreas verdes ou doação a instituições científicas de animais silvestres apreendidos em decorrência de transgressão da legislação;

XXXVI - dar prioridade às medidas que visem a proteger a infância, estimulando e viabilizando a construção e manutenção de creches e outras formas de ação;

XXXVII - fiscalizar, legislar, estabelecer critérios e adotar as medidas necessárias à diminuição da violência urbana em geral e, em especial, da violência contra a mulher, a criança, o idoso e o portador de deficiência;

XXXVIII - organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;

XXXIX - prover sobre limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, remoção, reciclagem e destino do lixo domiciliar, hospitalar, industrial, comercial, e de outros resíduos de qualquer natureza;

XL - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

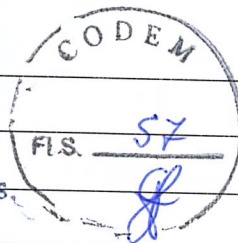
XLI - tomar medidas necessárias para restringir a mortalidade infantil, bem como medidas de prevenção que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XLII - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico;

XLIII - estimular a educação física e a prática do desporto.

§ 1º. No caso do inciso V, o Município poderá aplicar mecanismos de estímulo às pessoas que realizarem benfeitorias no patrimônio público, mediante diferenciação ou mesmo isenção de tributos, desde que os mesmos revertam em benefícios para a população em geral e não seja concessionária, permissionária e não possua autorização de uso.

§ 2º. Por ocasião do licenciamento de atividades ou de estabelecimentos, da autorização, permissão ou concessão, da contratação ou isenção fiscal, a administração pública exigirá do particular interessado a comprovação de sua regularidade tributária, previdenciária e trabalhista, nos termos da lei, sendo exigida idêntica comprovação no caso de renovação.



CPL

Para as devidas providências.

Em: 20/06/2017

[Signature]
Gustavo S. Ishak
Diretor de Apoio e Gestão de Pessoas

RECEBIDO

21/06/2017

A DSP,

Segue pesquisa de preso p/ as
providências cabíveis.

Em 24/07/17

[Signature]
p/ Maria José Moraes S. Silva
CPL/CODM

5. CT.CODM.DSP. 070 /2017

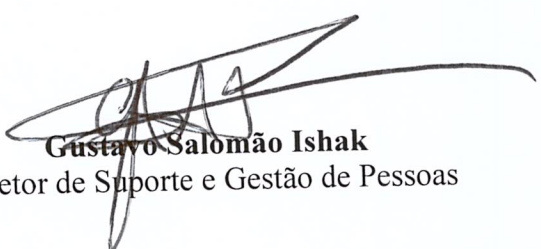
24 de julho de 2017

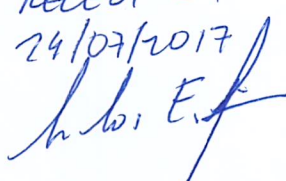
Ao Senhor
Carlos Eduardo Büchele Görresen
Av. Governador José Malcher, nº 960, Aptº 1203, Bairro Nazaré
Cep: 66055-260

Prezado Senhor,

Em razão do objeto da contratação, que envolve pessoa abalizada sobre a questões imobiliárias em áreas urbanas e como é de conhecimento de todos que V.Sa. é um profissional de especialização e singularidade, reconhecido pela experiência de trabalhos profissionais prestados nas empresas desta capital a respeito do produto em questão, solicitamos à V. Sa, apresentar proposta de preço conforme termo de referência anexo.

Atenciosamente


Gustavo Salomão Ishak
Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

RECEBI EM
24/07/2017


A

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém
Comissão de Licitação



RE: 6.CT.CODEM.CPL.Nº034/2017

Prezados Senhores,

Em resposta a carta acima referida, apresentamos nossa proposta, para treinamento e capacitação de equipe da CODEM, para elaboração e análise de Viabilidade Econômico Financeiro de Projetos Imobiliários, dividido em 3 módulos;

Módulo I com 60 horas – Treinamento e capacitação utilizando conceitos econômicos financeiros e aspectos de conjuntura econômica;
Capacitação da equipe para definição de responsabilidades nas análises de projeto de empreendimentos imobiliários;

Módulo II com 60 horas– Treinamento e capacitação para utilização de software próprio, desenvolvido especificamente para análises de empreendimentos imobiliários.

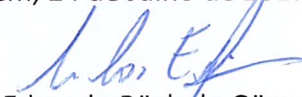
Módulo III com 200 horas – Acompanhamento na elaboração de 05 estudos de viabilidade, com informações de mercado.
Desenvolvimento e modelagem do fluxo do processo com painel de gestão para acompanhamento do status de cada projeto.

A proposta contempla 320 horas de capacitação e treinamento no espaço físico indicado pela CODEM.

O valor da proposta é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Forma de pagamento em 3 parcelas iguais, sendo a primeira em outubro/17, a segunda parcela em novembro/17 e a terceira parcela em dezembro/17.

Belém, 24 de Julho de 2017


Carlos Eduardo Büchele Görresen
CPF 247.356.472-87



CONFERE COM ORIGINAL

Em, 03/07/2017



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1202046 DATA DE EMISSÃO: 10/07/86

NOME: CARLOS EDUARDO RUENEL CORREIA

FILIAÇÃO: PEDRO IVO CORREIA
MARIA LUCIA RUIHELE CORREIA

NATURALIDADE: SÃO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1967

DOC ORIGEM: CERT. NASC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 247856172

ASSINATURA: DRA MARIA DO CARLOS RUENEL

Exped: 37.07.1986

CONFERE COM ORIGINAL

Em, 03/07/17



Carlos Eduardo Büchele Görresen

Informações Pessoais

CPF: 247.356.472-87

RG: 1.633.546 SSP-Pa

Data de Nascimento: 26/04/1967

Experiência Profissional

Setembro 1985 – junho 1991: Görresen Cia Ltda

Agosto 1991 - Novembro 1991: Inca S.A.

Março 1992 – Agosto 1992: Cata S.A.

Julho 1993 – Dezembro 2003: Görresen Cia Ltda

Janeiro 2004 – presente data: Consultoria Empresarial

Junho 2008 – presente data: Fator Incorporadora e Construtora Ltda

Cursos/Seminários

✓ Curso Superior de Engenharia Mecânica

Universidade Federal do Pará

1987 a 1995

Língua Alemã

Duetsch Institut fur Auslander – Hamburgo – Alemanha

Agosto 1986 – Abril 1987

Sebrae/PA

Formacao do Jovem Executivo

Belém - Outubro de 1994

Sebrae/PA

As Novas técnicas da Administração Japonesa

Belém - Outubro de 1994

Sebrae/PA

Técnicas de Vendas

Belem - Agosto 1995

✓ Confederação Nacional da Indústria

Seminário sobre Comércio Exterior

Belém - Agosto 1996

Sebrae/PA

Gerência de Vendas

Belém - Junho 1999



Fundação Getúlio Vargas – Ideal
MBA em Gestão Empresarial
Belém - Março 2000 – Fevereiro 2001



✓ KLA Eventos Empresariais
Seminário Brasil Negócios
Rio de Janeiro - Abril 2002

✓ Planejamento Tributário Administrativo
Dr. Milton Fagundes
São Paulo - Dezembro 2005

✓ Instituto Brasileiro de Fomento Mercantil
Contabilidade nas Empresas de Fomento Mercantil
São Paulo - Julho 2006

✓ Institute for international Research
Private Equity & Venture Capital
São Paulo - Novembro 2006

✓ Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças
Valuation – Avaliação de Empresas pelo Fluxo de Caixa Descontado
Rio de Janeiro - Abril 2007

✓ FISConsultores
Sistema Publico de Escrituração Digital (SPED) e Escrituração Contábil Digital (ECD)
Belém - Dezembro 2008

✓ IBC – International Business Communications
Fórum Nacional do Mercado imobiliário
São Paulo Agosto 2008

✓ Zonta Consultoria
Securitização de Ativos Empresariais
São Paulo - Setembro de 2010

✓ Ouro Preto Consultoria
Oportunidades em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios
São Paulo Maio de 2011

Línguas Estrangeiras

Alemão fluente
Inglês básico



Feiras De Negócios

Alemanha

Feira Anuga em Kohl 1995, 1997, 1999 e 2001 – Visitante
Feira Blofach em Nürnberg 2010 – Expositor



França

Feira Sial em Paris 1998, 2000, 2002 e 2008 – Expositor

Estados Unidos

Feira Fancy Food New York 2001 e 2003 – Expositor

Brasil

Fispal em São Paulo 2001 – Expositor
Biofach Rio de Janeiro 2003 – Visitante
Biofach São Paulo 2008 – Visitante
Abrás Rio de Janeiro – 2000 e 2002 – Expositor
Nova Equipotel São Paulo 2009 – Visitante
Supernorte Belém – 2002 a 2009 – Visitante
Ecomex Belém – 2005 e 2008

Consultorias em Gestão Empresarial:

Elite Serviços de Segurança Ltda
Aspectho Comercial Ltda
Inove Construtora Ltda
Natura Cosméticos S.A.
Setec Ar Condicionados (CVM Ltda)
Valeverde Agência de Viagens e Turismo Ltda
Facepa S.A.
Servic Construtora Ltda
PHD Dental Ltda
Amazon Vidros Ltda
Transverde Turismo Ltda
MV Contadores Ltda
Doçuras (Amaral e Cia Ltda)
Fator Incorporadora de Imóveis Ltda
Polieng Engenharia Ltda

Belém, 03 de Julho de 2017



20 **serpro** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO
PIS DIPIS

CÓDIGO PIS
12241671195

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO)
CARLOS EDUARDO B. GORRESEN

DATA DE NASCIMENTO
26.04.67

SEXO
MASCULINO ☒ 1 FEMININO ☐ 2

DOMICÍLIO BANCÁRIO
NOME DO BANCO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA
104/1314

ATENÇÃO
ENDEREÇO DO DOMICÍLIO
BANCÁRIO NO VERSO.

ATENÇÃO
SÓ É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU CPF
DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM
DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.



(CARIMBO PADRONIZADO CGC)
(OU CPF DO EMPREGADOR)

86126653/0001-37

GORRESEN & CIA. LTDA.
AV. BERNARDO SAYÃO, 4248
GUAMÁ - CEP 66.000
BELEM - PA.

AGÊNCIA RECEPTORA
(CARIMBO PADRONIZADO CGC)

00360305/1314-70

Caixa Econômica Federal - Filial do Pará
Ag. São Brás
Trv. Castelo Branco, 1029
C E P 66.000
Belém - Pará

DATA DA ENTREGA DO DOCUMENTO PREENCHIDO NA AGÊNCIA
22 ABR 1986



CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN
AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 960
APT 1203 NAZARE
66055-260 BELEM PA

Atendimento Claro - Ligue 1052
Auto-Atendimento - Ligue *1052#
Na Web - claro.com.br
Visite o site: minhaclaro.com.br
para consultar o detalhamento da sua fatura.
Se preferir receber mensalmente a sua fatura
detalhada solicite através do 1052.
Atendimento ao deficiente auditivo e
da fala - Ligue 0800 036 2323



Número do seu Claro 91 98118 4051 / 91 98519 9316 Período de Uso de 12/03/2017 a 01/04/2017 Vencimento 19/04/2017 Total a Pagar R\$ 204,50

Veja aqui o que está sendo cobrado

	Contratado	Utilizado	Excedente
P plano Claro			
Claro Pós Giga 3GB + 175 minutos (113)	R\$ 88,04		
Desconto Claro Pós Giga 3GB + 175 minutos (113)	R\$ -27,63		
Internet			
Internet	2.061,0MB	2.061,0MB	
Voz			
Ligações Locais e LD para Claro, NET Fone e Claro Fone	Ilimitado	86min00s	
Ligações locais para outras operadoras	118min33s	118min33s	
Ligações para celulares de outras operadoras	0min00s		100min51s R\$ 109,78
Ligações para telefones fixos	0min00s		0min42s R\$ 0,76
Serviços			
Textos	Ilimitado	8	
Subtotal	R\$ 60,41		R\$ 110,54
Total - Plano Claro			R\$ 170,95
Contratações Adicionais			
Promoção WhatsApp Claro Pós Giga 3GB			
91 98118 4051			
Voz			
Ligações com o Código 21 - Embratel			3min18s R\$ 1,35
Ligações para números especiais			0min30s R\$ 0,30

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.

As informações nos Boleto e no Boleto eletrônico são válidas para o cliente. Contribuições para o FUST e FUSTEL (1% e 0,5% do valor das assinaturas) não repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na provedora.

Indicação Médica
Para uso do boleto



Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente
CARLOS EDUARDO BUCHELE G

Código Débito Automático
103926316
Claro NO DDD 91 a 99

Período de Uso
12/03/17 a 01/04/17

Total
R\$ 204,50

Vencimento
19/04/17

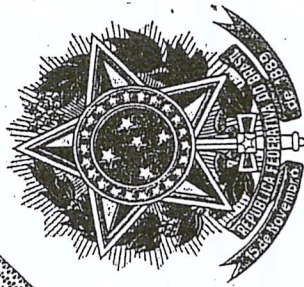
84800000002-2 | 04500297201-8 | 70419103926-5 | 31600119122-0



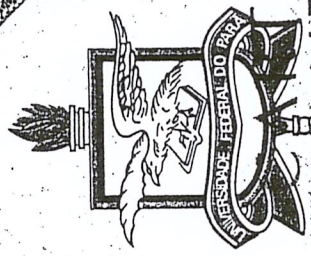
Este código mecânico substitui o código de barras. Para não danificar o código de barras, não rasque este campo da fatura.

02700825

000000000000
Página 1 de 6



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Universidade Federal do Pará



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das suas atribuições

tendo em vista a conclusão do Curso de **ENGENHARIA MECÂNICA**

em 25 de Abril de 1995, confere o título de 5 AGO 1995

ENGENHEIRO MECÂNICO

a **CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN**

CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 1633546 SEGUP-PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 26 DE ABRIL DE 1967
NATURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA),

26 de Julho de 19 95

Félio Eduardo de Deus
Reitor

Diretor do Centro

Luiz E. G.
Diplomador

Coordenador do Curso

Ata B. 11050 nº 5610 - LI. 2, Belém
Confere com o original
Autentico e dou fe.

SILVANA ROSSETTI
Escrevente



F.S.

84

FLS. 46

ARMAS DA REPUBLICA E COR AZUL

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA-PA

CART. PROF. Nº 9.527-D REG. Nº 9.522 EXPEDIDA EM 31.08.95

NOME CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN

FILIAÇÃO Pedro Ivo Gorresen

Maria Lucia Buchele Gorresen

NACIONALIDADE Brasileira

NATURAL DE São F. do Sul - SC

NASCIDO A 26 / 04 / 67

REGISTRO CIVIL 1.633.546-SSP-PA

ENGENHEIRO MECÂNICO

31.08.95

Pres. João de Oliveira Sebrino

DATA DE EXPEDIÇÃO

PRESIDENTE DO CREA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



DIPLOMADO EM 25 / 04 / 95 PELA Universidade
Federal do Pará - UFPa.

ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL



VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (§ 2º DO
ART. 58 DA LEI Nº 5 194 DE 24/12/1986 E LEI Nº 8 206 DE 07/05/1975).

X.X.X

TIPO SANGÜÍNEO - FATOR RH

247356472-87

CIC

POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Certificado

Conferido a CARLOS EDUARDO GORRESEM

pela Participação NO SEMINÁRIO: "FORMAÇÃO DO JOVEM EXECUTIVO"

Realizado no Período de 26/10/94

Carga Horária 03 h

Instrutor

Diretor

Glória da Silva Navarro
Diretora Superintendente



Certificado

Conferido a CARLOS EDUARDO GORRESEN

pela Participação NO SEMINÁRIO: "AS NOVAS TÉCNICAS DA ADMINISTRAÇÃO JAPONESA"

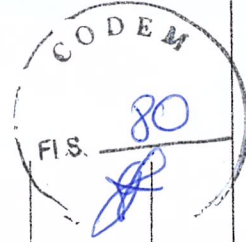
Realizado no Período de 27 e 28/10/94

Carga Horária 06 h

Instrutor

Diretor

Elza da Silva Navarro
Diretora Superintendente



CNI

Confederação Nacional da Indústria

CERTIFICADO

A Confederação Nacional da Indústria, através do Departamento de Assistência à Média e Pequena Indústria - DAMPI, e Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará-IDEPAR e Instituto Euvaldo Lodi-IEL atestam que

CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN participou do(a)

SEMINÁRIO SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR

, realizado em Belém-Pa

no período 27 a 29/08/96

CYNTHIA PALMEIRA GREIDINGER
Secretária Executiva do IDEPAR
Superintendente do IEL

Chefe do DAMPI





Eventos Empresariais

Certificado

Conferido a

CARLOS EDUARDO BUCHELE GÖRRESEN

Por sua Participação no Seminário

“II K.L.A. Brasil Negócios”

realizado nos dias 25/04/02 à 28/04/02

Carga Horária 16:00 hs.

Conferencistas:
João Dória Jr.
Roberto Shinyashiki
Marins
Marco Aurélio Vianna
Leila Navarro
Mailson da Nóbrega
Carlos Alberto Júlio
Waldez Ludwig
Raul Candeloro
Daniel Godri

Av. Paulista, 1159 cj. 1118 - São Paulo - SP
CEP 01311-200 - Tel. (11) 3284-9892
e-mail: klaconsultoria@uol.com.br
site: www.kla.com.br

Silvia M. L. L. A.
K.L.A. Eventos Empresariais



com impostomenor

a sua conexão com o resultado

certificado

CARLOS EDUARDO BUCHELE

Conferimos o presente certificado a

GORRESEN

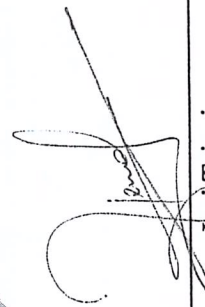
Por sua participação Sociedade em Conta de Participação - Uma forma de proteção

Societária, tributária e patrimonial.

Local Grand Hotel Ca' d' Oro

Data 05/12/2005

Carga horária 6:00 hs


Josi Teixeira
Coordenadora de Eventos



Milton Fagundes
Palestrante

com impostomenor

a sua conexão com o resultado

certificado

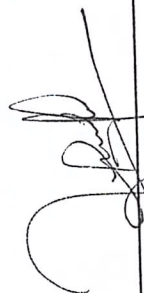
Conferimos o presente certificado a

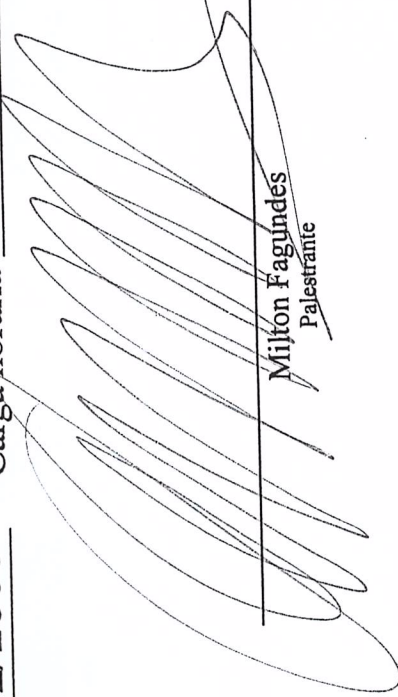
CARLOS EDUARDO BUCHELE

GORRESEN

Por sua participação A reorganização societária como instrumento de redução tributária e proteção patrimonial da empresa.

Local Grand Hotel Ca'd'Oro Data 06/12/2005 Carga-horária 6:00 hs


José Teixeira
Coordenadora de Eventos


Milton Fagundes
Palestrante



**com
impostomenor**

a sua conexão com o resultado

certificado

CARLOS EDUARDO BUCHELE

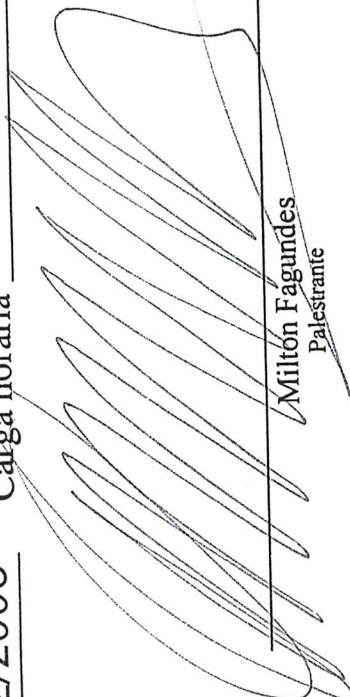
Conferimos o presente certificado a

GORRESEN

Por sua participação Como gerar mais caixa para a empresa, com o planejamento tributário administrativo, sem ação judicial.

Local Grand Hotel Ca' d' Oro Data 07/12/2005 Carga horária 6:00 hs


Josi Teixeira
Coordenadora de Eventos


Milton Fagundes
Palestrante



com impostomenor

a sua conexão com o resultado

certificado

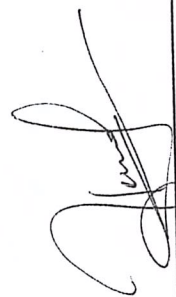
CARLOS EDUARDO BUCHELE

Conferimos o presente certificado a

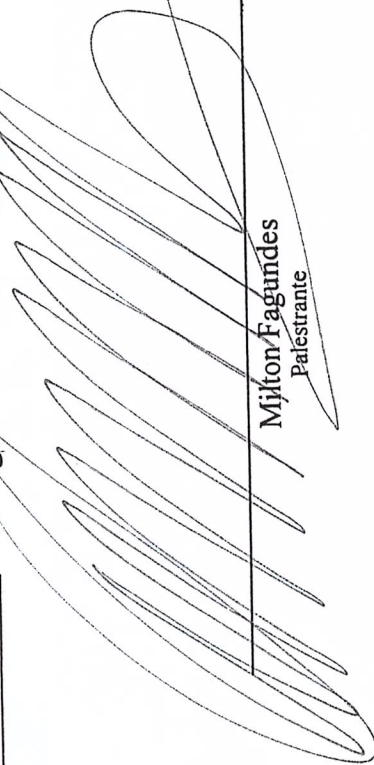
GORRESEN

Por sua participação Crimes Contra a Ordem Tributária - Aspectos Preventivos

Local Grand Hotel Ca'd'Oro Data 08/12/2005 Carga horária 6:00 hs



Josi Teixeira
Coordenadora de Eventos



Milton Fagundes
Palestrante



com impostomenor

a sua conexão com o resultado

certificado

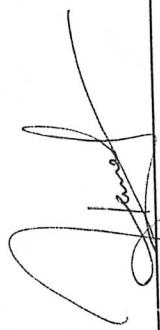
CARLOS EDUARDO BUCHELE

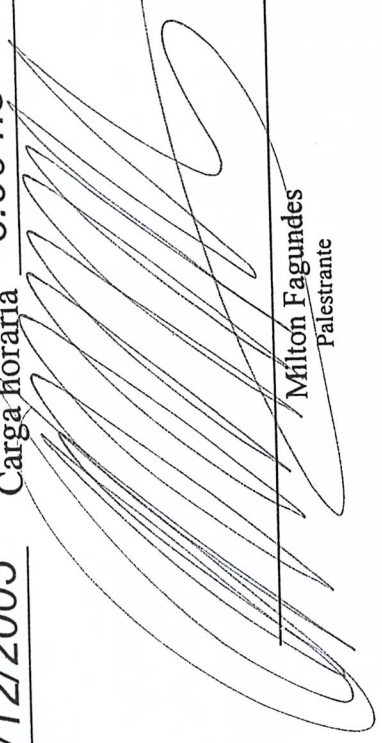
Conferimos o presente certificado a

GORRESEN

Por sua participação Crimes Contra a Ordem Tributária - Aspectos Corretivos

Local Grand Hotel Ca' d'Oro Data 09/12/2005 Carga Horária 6:00 hs


Josi Teixeira
Coordenadora de Eventos


Milton Fagundes
Palestrante

FIS.

88



C E R T I F I C A D O n° 062

Carlos Eduardo Büchele Görresen

Conferimos a

este certificado por haver concluído em *14 de julho de 2006.*

o curso de *Contabilidade nas Empresas de Fomento Mercantil*

com carga horária de *12 horas*

ministrado em

São Paulo / SP

São Paulo, *14* de *Julho* de *2006*

Luiz Lemos Leite
Presidente

F.I.S.

CODEM

88



Institute for International Research

The World's Leading Business Information and Training Company

Confere o presente certificado a

Sr. Carlos Eduardo Gorresen

Por sua participação na conferência

Private Equity & Venture Capital

Que se realizou na cidade de São Paulo nos dias

23 a 24/11/2006

Country Manager

IIR Brasil

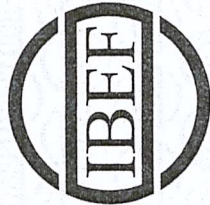
IIR CONFERENCES
LÍDER MUNDIAL EM INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS

IIR TRAINING
DESENVOLVIMENTO E PERFORMANCE EMPRESARIAL

IIR Gestão Master
EXCELENCIA EM RESULTADOS

IIR Seminários
INFORMAÇÃO INTENSIVA

CODEM
FIS. 89
8



INSTITUTO BRASILEIRO DE EXECUTIVOS DE FINANÇAS
IBEF Rio de Janeiro
Entidade de Utilidade Pública

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças
IBEF Rio de Janeiro, confere o presente certificado

a Carlos Eduardo Gorresen

pela sua participação no curso: "*Valuation - Avaliação de Empresas
pelo Fluxo de Caixa Descontado*"

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2007

diretor acadêmico



diretor executivo

Cursos & Seminários

**Seminário:
"SPED e ECD"**



FISConsultores

Certificado

Certificamos que:

Carlos Eduardo Gorresen

Participou do Seminário: **"Sistema Público de
Escrituração Digital (SPED) e Escrituração Contábil
Digital (ECD)"**, realizado no dia 04 de dezembro de 2008,
em Belém/PA, das 13:30h às 17:00h, em parceria com a
ANFAC e SINFAC.

Organização:



FISConsultores Ltda
CNPJ: 05.800.988/0001-97
cursos@fisconsultores.com.br

Paschoal Nadeo de Souza Filho
FISCO Soft Editora Ltda.

9/1



International Business Communications

an informa business

Certifica que

CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN

participou do evento

Fórum Nacional do Mercado Imobiliário

São Paulo, 05 e 06 de Agosto de 2008

Presidente da Conferência

Managing Director - IBC Latin America





Seminário de Securitização de Ativos Empresariais

São Paulo - SP

CERTIFICADO

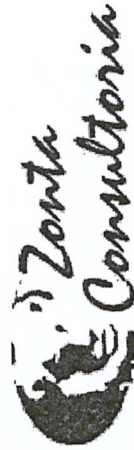
Certificamos que o Sr. CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN participou do SEMINÁRIO DE SECURITIZAÇÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS, realizado no dia 28 de Setembro de 2010, em São Paulo/SP, no Auditório da Equifax, com carga horária de 8h.

São Paulo - SP, 28 de Setembro de 2010.

Tarcisla Zonta



Realização:



Apoio:

WIBA®

EQUIFAX



CERTIFICADO



Ouro Preto Capital Consultoria confere a

CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN

o certificado de participação no curso **Alternativas e Oportunidades em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios** realizado no dia 25 de maio de 2011, com duração de 7 horas/aula, em São Paulo, SP.

São Paulo, 25 de maio de 2011 ✓

JOÃO BAPTISTA PEIXOTO NETO





Declaração

Pelo presente, declaramos que o Sr. Carlos Eduardo Buchele Gorresen, prestou serviço de consultoria na área Financeira e Administrativa, na empresa CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA, CNPJ 83.756.981/0001-29, Rua Antonio Barreto, 1753, bairro de Fátima, CEP 66060-020, Belém- PA, tendo desenvolvido as seguintes atividades no período de Junho/2006 à setembro/2007, sendo 36 horas mensais, pelo valor de R\$ 150,00 / hora de trabalho.

- 1) Análise Econômico-Financeiro da empresa;
- 2) Definição de Sistemas e Metodologias para acompanhamento dos indicadores de performance,
- 3) Balanceamento de Atividades;
- 4) Fluxos de trabalho;
- 5) Manuais operacionais dos departamentos administrativos.

Atenciosamente,

CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA

LEONEL VERGOLINO DE MOURA

CARTÓRIO
KOS
Miranda
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabelião Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3212-3781

Reconheço por semelhança e(s) firma(s) de:
[cielo] - LEONEL VERGOLINO DE MOURA

Do que dou fé, Belém-PA, 25 de Julho de 2017.
Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLANACI DE MIRANDA JR.
TABELIAO SUBSTITUTO



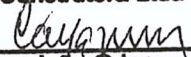
Castanhal(Pa), 21 de Julho de 2017

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaramos que o Sr. Carlos Eduardo Büchele Görresen, prestou serviço de consultoria na área Financeira e Administrativa, na empresa **Servic Construtora Ltda**, CNPJ/MF nº 83.904.854/0001-20, com sede na travessa Floriano Peixoto, 1719, cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo desenvolvido as seguintes atividades no período de **Dezembro de 2007 a Dezembro de 2008**, sendo 36 horas mensais, pelo valor **R\$ 150,00/hora** de trabalho.

- 1) Análise Econômico-Financeira da empresa;
- 2) Definição de Sistemas e Metodologias para acompanhamento dos indicadores de performance;
- 3) Balanceamento de Atividades;
- 4) Fluxos de trabalho;
- 5) Manuais operacionais dos departamentos administrativos.

Atenciosamente,

**KOS MIRANDA****Servic Construtora Ltda**
Carlos João Gripp
CPF/MF: 087.774.492-72
Diretor Geral

CARTÓRIO
KOS
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1071

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[Civile] - CARLOS JOÃO GRIPP

Do que sou fe, Belém-PA, 29 de Julho de 2017.
Em testemunho de verdade.

NEWTON BURLAQUIM DE MIRANDA JR.
TABELIÃO SUBSTITUTO





Declaração

Pelo presente, declaramos que o Sr. Carlos Eduardo Büchele Görresen, prestou serviço de consultoria na área Financeira e Administrativa, na empresa Valeverde Agência de Viagens e Turismo Ltda, 05.851.878/0001-54, Avenida Alcindo Cacela 104, Bairro Umarizal, CEP: 66060-000, Belém – PA, tendo desenvolvido as seguintes atividades no período de dezembro 2004 a dezembro de 2006, sendo 25 horas mensais, pelo valor de R\$ 160,00 / hora de trabalho.

- 1)-Análise Econômico-Financeira da empresa;
- 2)-Definição de Sistemas e Metodologias para acompanhamento dos indicadores de performance;
- 3)-Balanceamento de Atividades;
- 4)-Fluxos de trabalho;
- 5)-Manuais operacionais dos departamentos administrativos;



Belém, 26 de Julho de 2017

Tiana Maria de Menezes

TIANA MARIA DE MENEZES

DIRETORA



Av. Alcindo Cacela, nº 104
CEP: 66060-000
Tel: (91) 3218-7333
Fax: (91) 3212-4333
agencia@valeverdeturismo.com.br

Av. Boulevard Castilho França, s/n
Terminal fluvial - Loja 07
CEP: 66013-030
Tel: (91) 3212-3388
Fax: (91) 3212-3388
estacao@valeverdeturismo.com.br

fb/valeverdetur
 @valeverdeturismo
 @valeverdetur

www.valeverdeturismo.com.br
atendimento@valeverdeturismo.com.br

A
Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém
Comissão de Licitação

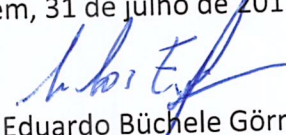


Prezados Senhores,

Pelo presente documento, declaramos que, no ano de 2007, eu, **Carlos Eduardo Büchele Görresen**, realizei serviços de consultoria, através da empresa GV Consultoria em Gestão Empresarial e Comércio Exterior Ltda para a contratante **República Federal da Alemanha, Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento**, representado pela **Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit GmbH**, representada pela **Agência da GTZ no Brasil - GTZ**, com endereço no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Sala 1501, Brasília/DF.

Anexo, a este documento, apresentamos a cópia do contrato celebrado na época e o contrato social da GV Consultoria onde consta minha participação no quadro societário.

Belém, 31 de julho de 2017


Carlos Eduardo Büchele Görresen
CPF 247.356.472-87



GOETHE-INSTITUT

zur Pflege der deutschen Sprache im Ausland
und zur Förderung der internationalen kulturellen Zusammenarbeit e.V.
und

DEUTSCHER VOLKSHOCHSCHUL-VERBAND E.V.



ZERTIFIKAT

Deutsch als Fremdsprache

Carlos Eduardo G ö r r e s e n

Vorname, Name

Sao Francisco do Sul, Brasilien

Herkunftsort, Herkunftsland

26.4.1967, Sao Francisco do Sul

Geburtsdatum, Geburtsort

*hat die Prüfung zum
Zertifikat Deutsch als Fremdsprache*

am 27.02.1987 in Hamburg

Prüfungsdatum, Prüfungsort

mit der Gesamtnote befriedigend bestanden.

Er/Sie hat in der schriftlichen Teilprüfung 71,25 Punkte (max. 90 Punkte)

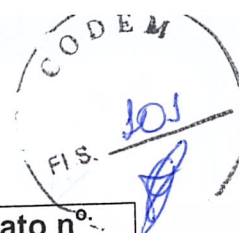
und in der mündlichen Teilprüfung 22,5 Punkte (max. 30 Punkte) erreicht.

Hamburg, den 27. Februar 1987

Ort, Datum

Prüfungskommission:





Contrato nº.

gtz

Agência em Brasília

Contrato de Prestação de Serviços

entre

a República Federal da Alemanha, representada pelo **Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ)**, representado pela **Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit GmbH**, no Brasil representada pela **Agência da GTZ no Brasil – GTZ**, CNPJ 03.871.338/0001-07, com endereço no SCN Quadra 1 Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Sala 1501, 70.711-902, Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora, **Sra. Doris Thurau**, a seguir denominada **CONTRATANTE**

e

a firma **GV Consultoria em Gestão Empresarial e Comércio de Exterior Ltda**, CNPJ: 06.102.431/0001-45, com sede na Av. conselheiro Furtado 2865, Edifício Sínteses 21, Sala 502 – São Brás – CEP 66063-060 - Belém, PA; Tel/ Fax: (91) 3259-7555; e-mail: gv@gvconsulting.com.br, com endereço bancário no Banco do Brasil, Agência 1686-1 (Belém PA), Conta Corrente 13448-1, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Eduardo Görresen, doravante designada **CONTRATADA**.

Cláusula I – do Objeto

A **CONTRATADA** assessorará os parceiros do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas (DLS-AM) na formatação e na modelagem de uma proposta para assessoria as agroindústrias, que está sendo implantada no Território 11, e na ação do subcomponente Desenvolvimento Sustentável do Projeto que ora o Governo do Estado está negociando com o Banco Mundial, utilizando o modelo de incubadora de eco-negócio, conforme Termos de Referência em anexo, no âmbito do Projeto DLS-AM, **PN 96.2177.2-001.00**.

Parágrafo 1

São parte integrante deste contrato: Anexo 1 (Termos de Referência), Anexo 2 (Proposta da Empresa).

Cláusula II – dos Prazos

A validade deste contrato será de **25.11 – 27.02.2007**.

Cláusula III– dos Produtos

A **CONTRATADA** entregará os produtos conforme a tabela a seguir:

1. Relatório parcial com o levantamento de informações que contextualize a realidade e demanda dos parceiros e	Até dia 20 de janeiro de 2007
--	-------------------------------

identifique as organizações potencial para o repasse da metodologia	
2. Elaboração da proposta metodológica, composto por um conceito e estratégia de formação de rede de assessoria ou de organizações para atuarem na incubação de eco-negócio para o território 11	Até o dia 20 fevereiro de 2007
3. Um desenho metodológico e conceitual da incubadora, para as áreas de atuação do Projeto entre o governo do estado e Banco Mundial, baseado nas cadeias produtivas definidas pelos mesmos	Até o dia 25 de fevereiro de 2007
4. Proposta de atuação do projeto DLS-AM frente ao cenários acima mencionado, em integração com o Idam	Até o dia 25 de fevereiro de 2007
5. recomendações que sugere a atuação do projeto DLS-AM em relação ao projeto ora negociado entre o Governo do Estado e Banco Mundial	Até 25 de fevereiro de 2007
5. Relatório final sobre todos os resultados da consultoria	Até o dia 27.02.2007



Cláusula III - da Remuneração

A **CONTRATADA** receberá para a elaboração dos produtos deste contrato a quantia total de **R\$ 20.0000,00 (vinte e mil reais)**, da seguinte forma:

R\$ 6.0000,00 (40%)	Na assinatura deste contrato e recebimento do mesmo pela CONTRATANTE .
R\$ 14,096,00 (60%)	Após a entrega do relatório final e após autorização pela Sra. Doris Thureau ou o Sra. Ladjane Ramos

Parágrafo 1

A **CONTRATADA** enviará à Agência da GTZ no Brasil, a/c da Sra. Regina Sturmer – Ed. Brasília Trade Center - SCN Q. 01- Bloco C, Zona Central – Salas 1501/1507 CEP-70.711-902, Brasília-DF, um recibo relativo a cada parcela dos honorários deste contrato.

Parágrafo 2

Os encargos tributários e sociais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que fica responsável pelo pagamento dos impostos, contribuições previdenciária e social e seguro, inclusive de subcontratados.

Cláusula IV – Da comunicação entre as partes

Ficam ambas as partes cientes que toda a comunicação referente ao conteúdo e especificações das medidas a serem realizadas e dos resultados a serem produzidos deverá ser feita exclusivamente entre a **CONTRATADA** e o o Projeto “DLS AM”, PN 96.2177.2-001.00, Sra. Doris Thureau ou Sra. Ladjane Ramos, sendo a Agência da GTZ no Brasil responsável somente pelo acompanhamento administrativo e contábil deste contrato.

Cláusula V – da Rescisão do Contrato

Em casos de força maior, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, por escrito.

Parágrafo 1

Inexistindo motivos de força maior, e dando-se a rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem justa causa, já decorridos 05 dias do início das atividades, a **CONTRATADA** receberá o correspondente a 50% do valor total de honorários calculado para este contrato, deduzindo-se deste valor adiantamentos eventualmente já efetuados.

Parágrafo 2

Inexistindo motivo de força maior, e dando-se a rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, a mesma compromete-se a pagar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de cinco dias corridos, 100% (cem por cento) do valor já recebido, mesmo tendo observado o prazo mínimo de aviso prévio estipulado.

Cláusula VI – do Foro

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília – DF, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor.

Brasília,

GV Consultoria

Contratado

Doris Thureau

Contratante

Elaborado por Ladjane Ramos

Anexo I

**TDR PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CONSULTORIA PARA
DESENHO METODOLOGICO E CONCEITUAL PARA O
FORTALECIMENTO DE EMPREENDIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**NO AMBITO DE ATUACAO DO PROJETO DLS-AM,
ESPECIFICAMENTE APOIANDO A ESTRATÉGIA DO TERRITORIO 11
E PROJETO ORA NEGOCIADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E
BANCO MUNDIAL**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO – O PROGRAMA PICUS

A realização do estudo é uma contribuição ao Projeto DLS-AM na definição de um conceito e estratégia de fortalecimento de empreendimentos rurais sustentáveis no âmbito do território 11 e área de atuação do projeto negociado entre o Governo do Estado e Banco Mundial.

2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Levantamento de informações que contextualize a realidade e demanda dos parceiros e identifique as organizações potencial para o repasse da metodologia	Até dia 20 de janeiro de 2007
Elaboração da proposta metodológica, composto por um conceito e estratégia de formação de rede de assessoria ou de organizações para atuarem na incubação de eco-negócio para o território 11	Até o dia 20 fevereiro de 2007
Desenho metodológico e conceitual da incubadora, para as áreas de atuação do Projeto entre o governo do estado e Banco Mundial, baseado nas cadeias produtivas definidas pelos mesmos	Até o dia 25 de fevereiro de 2007
Proposta de atuação do projeto DLS-AM frente aos cenários acima mencionado, em integração com o Idam	Até o dia 25 de fevereiro de 2007
Recomendações que sugere a atuação do projeto DLS-AM em relação ao projeto ora negociado entre o Governo do Estado e Banco Mundial	Até 25 de fevereiro de 2007
Relatório final sobre todos os resultados da consultoria	Até o dia 27.02.2007

Anexo II

Proposta da Empresa

Av. Conselheiro Furtado, 2865 – Sl. 502 – São Braz – Belém – PA
Fones: (091) 3259 7555 – e-mail: gv@gvconsulting.com.br www.gvconsulting.com.br
CNPJ: 06.102.431/0001-45

CODE M
FIS. 105
12

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE "GV CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIO EXTERIOR S/S LTDA".

Pelo presente instrumento particular de constituição, os adiante nomeados, qualificados final assinados: **CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN**, brasileiro, natural de Francisco do Sul - SC, especialista em gestão empresarial, nascido em 26/04/1967, solteiro, portador de cédula de identidade n.º 9.522 CREA PA, CPF n.º 247.356.472-87, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará, Condomínio Cristal Ville, Av. Cristal n.º 31, bairro Val de Cans, CEP 66.640-590 e **JOSE RICARDO VULCAO PAES DE ANDRADE**, brasileiro, natural de Belém, especialista em marketing, nascido em 07/02/1967, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 5447005 SSP/PA, CPF. n.º 279.109.542-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, estado do Pará, Tv. Belém, n.º 199, Conjunto Bela Vista, Bairro Val de Cans, CEP 66.617-220, constituem uma Sociedade Simples Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

A Sociedade Simples girará sob a denominação social de "**GV CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIO EXTERIOR S/S LTDA**", tendo o seu prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica na data do arquivamento deste ato.

Segunda: DO OBJETIVO

O objetivo será a Prestação de Serviço em Consultoria em Gestão Empresarial e Comércio Exterior.

Terceira: NOME FANTASIA

Terá como nome fantasia "**GV CONSULTING**"

Quarta: DA SEDE

A sede fica estabelecida, nesta Capital, no seguinte endereço: Av. Conselheiro Furtado, 2865, Ed. Síntese 21, sala 502, bairro São Braz, CEP. 66.063-060 Belém (Pa).

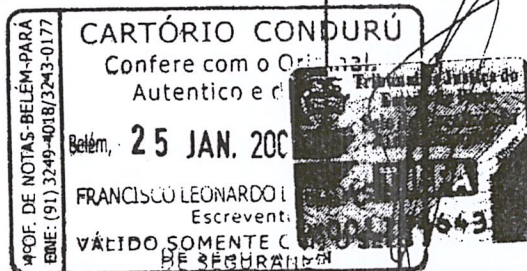
Quinta: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O Capital Social será de: R\$-10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 quotas no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma, subscritas como segue:

Carlos Eduardo Buchele Gorresen	5.000 quotas no valor de R\$-1,00 cada	R\$-5.000,00
José Ricardo Vulcão Paes de Andrade	5.000 quotas no valor de R\$-1,00 cada	R\$-5.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$-10.000,00

Sexta: DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem integralmente pela integralização do capital social e pelas obrigações sociais, nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).





CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE "GV CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E COMERCIO EXTERIOR S/S LTDA".

Sétima: DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios que assinam em conjunto, isoladamente, o qual contará com poderes e atribuições para se incumbir de todas as operações, representar a sociedade, outrossim, ativa e passiva judicialmente e extrajudicialmente, e, portanto, autorizados para fazer o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atos estranhos ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer um dos cotistas terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro (Art. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC/2002).

Oitava: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios Administradores poderão efetuar retiradas mensais, a título de pró-labore, respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

Nona: DO BALANÇO

Em 31 de Dezembro de cada ano será realizado o balanço geral e a demonstração do resultado, cujo lucro ou prejuízo apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas.

Décima: DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

O Sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, obriga-se a manifestar extrajudicialmente aos demais sócios, dando-lhes prazo de 30 dias para manifestar interesse, adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação pela mesma via, a alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente.

Décima - primeira: DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO

Ocorrendo o impedimento, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido. Os herdeiros deverão em 90 (noventa) dias, a contar da data do levantamento do balanço especial, manifestar suas pretensões, se for o caso, para integração à sociedade recebendo os direitos e as obrigações contratuais, ou então, receberão todos os lucros apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

Décima - segunda: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02 (duas) testemunhas e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





EXHIBITOR

OFFICIAL SUMMER ADMISSION BADGE

**EDUARDO GORRESEN
GORRESEN LTDA
GORRESEN LTD - HEARTS OF PALM
ANANINDEUA BRAZIL**



2003



CARLOS EDUARDO
GV CONSULTING
BELEM



Código: 01539





**Feira Internacional para
Compradores Estrangeiros**
Trade Show for International Buyers

Expositor/Exhibitor

EDUARDO

CARLOS EDUARDO GORRESEN

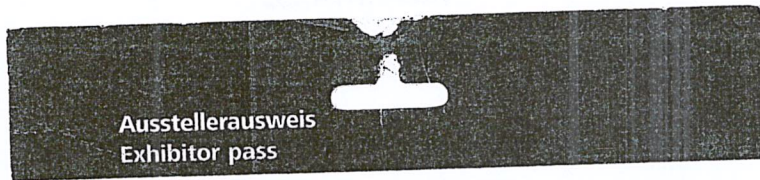
GORRESEN
BELEM

PA



EXPOSITOR

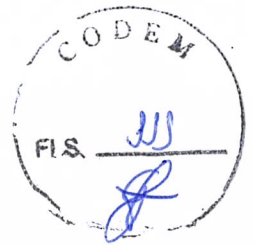




Nürnberg, Germany, 17.-20.2.2010



BioFach 2010



→
DEN
/ER

Eduardo Görresen
Görresen



NÜRNBERG / MESSE

VISITANTE



Conferência BioFach

Rio de Janeiro
BRASIL
25 e 26 de
setembro- 2003

Desenvolvimento
de Mercados
Orgânicos



Promoção
IFOAM
International Federation of
Organic Agriculture Movements

Organização
NÜRNBERG / GLOBAL FAIRS



Apoio
DEG

CARLOS EDUARDO
GORRESEN CIA.
BRASIL

Patrocínio no Brasil



VISITANTE





XXIX ENCOMEX



Carlos Eduardo Gorresen

Gorresen & Cia Ltda.



CARLOS EDUARDO GORRESEN
GORRESEN E CIA LTDA
GERENTE COMERCIAL

Fispal A&B 2001





**NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EIVALDO LODI
DO ESTADO DO PARÁ**

CERTIFICADO

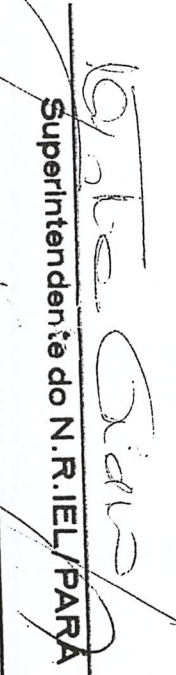
Certificamos que, CARLOS EDUARDO BUCHELE GORRESEN,

estudante do (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
ENGENHARIA MECÂNICA, realizou Estágio

Supervisionado no (a) COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

, no período de 07 / 06 / 90 à 06 / 12 / 90,
num total de 496 horas, tendo obtido conceito EXCELENTE.

Belém, 06 de março de 1991


Superintendente do N.R.IEL/PARÁ



À

CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área de Belém

Ref: CPL.Nº034/2017

Prezado Senhor,

Apresentamos, pelo presente documento, proposta para capacitação de uma equipe de 10 funcionários da CODEM, de acordo com o termo de referencia recebido em 04 de julho de 2017.

O treinamento terá três módulos, a conforme segue:

1) 60 horas - Conceitos econômicos, financeiros e conjuntura econômica; Determinação de uma equipe que irá ser responsável pelas análises de projetos de empreendimentos imobiliários;

2) 60 horas - Utilização e treinamento de software de análise de empreendimentos imobiliário.

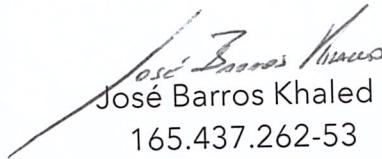
3) 200 horas - Elaboração e acompanhamento de 05 estudos de viabilidade.

Criação do fluxo de trabalho que irá acompanhar da situação de cada projeto.

Total de 320 horas de capacitação e treinamento.

Esta proposta tem o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Belém, 24 de julho de 2017


José Barros Khaled
165.437.262-53

ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

**ANÁLISE E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE VIABILIDADE PARA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**



PROPOSTA PARA TREINAMENTO



PREFEITURA DE
BELÉM

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM - CODM**

ATT da Sra. Maria de Nazaré A. Xavier | CPL
Tel. (91) 3224 3916

Temos a satisfação de apresentar a presente proposta para ministrar o treinamento acima nomeado para os Colaboradores dessa Organização.

1 - Apresentação

O curso de **Análise de Viabilidade de Empreendimentos Imobiliários** está estruturado na Engenharia Econômica, ou seja, técnicas especiais para solucionar problemas de análise de investimento, considerando as taxas de desconto, os prazos e os valores previstos em fluxo de caixa.

A análise de viabilidade está relacionada especificamente ao estudo de uma nova construção, de uma nova aquisição, ou seja, de todo e qualquer investimento imobiliário onde o empreendedor possa visualizar oportunidades e identificar ameaças. Todo negócio voltado para construção civil envolve investimentos de capital, onde seus retornos são, em sua grande maioria, realizados bem após o pagamento das despesas.

Dentro desta complexidade do mundo atual, nos deparamos cada vez mais com escassez de recursos, frente às necessidades que são ilimitadas, fazendo com que se procure otimizar soluções eficazes para maximização de riqueza.

Com este treinamento é possível analisar e resolver a grande maioria dos problemas de análise de investimentos com que se defrontam a maioria das empresas ligadas ao setor imobiliário. Nosso curso será 100% prático, com modelagem, em planilhas de Excel, inteligentes e objetivas.

2- Objetivos

GERAL

Oferecer aos participantes conceitos e práticas modernas da Análise de Viabilidade de Empreendimentos Imobiliários, Horizontais ou Verticais, com casos estruturados na análise financeira de novos projetos de investimentos Imobiliários.

ESPECÍFICO

Atrair a iniciativa privada para realização de empreendimentos imobiliários em áreas urbanas de propriedade da CODEM. Conforme se depreende da seguinte fundamentação legal: A) Lei Ordinária 6795 Constituição da CODEM, 11/05/1970, art.2º, I. B) Lei Orgânica do Município de Belém, 30/03/1990, Art.37, CAPUT.

3 - Público alvo

Profissionais ou Servidores indicados pela CODEM, Contratante.

[assinatura]

4 - Instrutor

Cristiano Rabelo



Possui MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, MBA em Real Estate Development pela University of Southern Califórnia/FGV, graduado em Ciências Contábeis e especialista nas áreas de gerenciamento de projetos, originação e estruturação de empreendimentos, análise de viabilidade e Valuation. Atualmente é professor da Fundação Getúlio Vargas no MBA Gestão de Negócios Imobiliários e da Construção Civil e Diretor de novos negócios da Prospecta Inteligência Imobiliária, empresa especializada em estudo de viabilidade mercadológica e econômico – financeira para o segmento de Real State. Sua experiência profissional inclui cargo de diretoria em várias empresas do segmento imobiliário e diretoria da divisão econômico-financeira. É Sócio diretor do Grupo Prospecta Inteligência.

5 - Principais tópicos a serem abordados

Parte 1 – Conceitos Envolvidos nos Estudos Econômicos e Financeiros de Empreendimentos Imobiliários:

O Que é o estudo econômico de empreendimento imobiliário?
Objetivos e condições de um estudo de viabilidade imobiliária
Estrutura do estudo
Principais Métricas de Análise de Viabilidade
Análise Estática | Análise Dinâmica
Modelagem e análise de resultados

Parte 2: Avaliação de um Novo Projeto de Investimento

Visualizando e projetando o ciclo de vida de um empreendimento imobiliário (1, 2, 5, 10 anos, etc.)
Simulando um empreendimento Imobiliário

Investimento Inicial (compra de terreno, legalização etc.)

Formação dos custos e cronograma de desembolsos

Definição de Custo de Obra / Áreas
Conceitos da NBR 12721:2006 | Área Equivalente
CUB / SINDUSCON | Custos não inclusos no CUB
Estimativa do custo de obra | Custos de Operação do Empreendimento

Previsão das Receitas e sua Velocidade de realização

Definição do Preço de venda | Velocidade de Venda | Cenários de Venda

Análise Estática (utilização) | Análise Dinâmica (utilização)

Modelagem do fluxo de caixa do projeto (ou fluxo de caixa operacional)

Estruturação dos Principais Indicadores Financeiros e Técnicos do Projeto

Estimando a taxa de desconto (TMA), ou custo do capital empregado no projeto, que será utilizada para balizar a análise do fluxo de caixa

Visualização da Exposição Máxima de Caixa

Cálculo, interpretação e limitação da TIR (Taxa Interna de Retorno)

Cálculo e interpretação de MTIR (Taxa Interna de Retorno Modificada). Porque ela deve ser usada no lugar da TIR?

Cálculo e interpretação do VPL (Valor Presente Líquido). Porque é considerada a melhor métrica de todas?

IVV (índice de Velocidade de Venda)

a

Cálculo e interpretação do Payback simples e descontado. Porque o Payback descontado é considerado melhor?
Por que devemos calcular e considerar as três métricas sempre?

Como considerar efeitos colaterais, sinergias ou externalidades na viabilização de empreendimentos imobiliários

Análise de projeto Imobiliário com prejuízo fiscal (Lucro Real)

Selecionando projetos imobiliários com restrição de capital

Quando utilizar as funções XTIR e XVPL?

Devemos utilizar a Inflação no estudo de viabilidade econômica?

Todos os tópicos serão tratados com cases modelados em planilhas do Microsoft Excel 2007, onde poderão ser feitas simulações e aplicação da metodologia.

Parte 3: Gerenciamento de Riscos Envolvidos nos Investimentos

Nesta parte do treinamento será feita uma apresentação de como podemos gerenciar os riscos envolvidos em um novo projeto de investimento. Serão detalhadas algumas técnicas para identificar a probabilidade de sucesso do empreendimento inclusive com a utilização do Método de Monte Carlo.

Aceitar ou não um Empreendimento? Uma abordagem inicial sobre risco.

Como fazer uma análise de sensibilidade utilizando a função Atingir Meta. Alterando uma variável por vez.

Como fazer uma análise de cenários utilizando a função Tabela de Hipóteses. Alterando duas variáveis por vez.

Como qualificar o risco envolvido.

Apresentação essencial da técnica de simulação de Monte Carlo

Qual a probabilidade do VPL ser maior do que zero?

Qual a probabilidade da TIR ser superior ao custo do capital?

O que é uma simulação de Monte Carlo.

Como estruturar as planilhas para simulação.

Como fazer uma simulação de cenários.

Conclusões e Resultados.

Desenvolvimento de 10 (dez) Estudos ou Projetos atendendo a necessidade da Contratante.

NOTA: Este Programa será ajustado para o atendimento do disposto no Item 4 – Conteúdo Programático do Termo de Referência da CODEM, parte desta proposta.

6 - Metodologia

1. Apresentações interativas com uso de material fartamente ilustrado e elucidativo;
2. Passo a passo para analisar um novo projeto de investimento;
3. 100% dos exemplos elaborados em planilhas Excel e disponibilizadas aos participantes;
4. Apresentação e utilização das funções do Excel na avaliação de novos projetos: TIR, VPL, XVPL, XTIR, MTIR, Atingir Meta, Cenários, Solver e Tabela de Hipóteses;
5. Material adicional disponibilizado para estudo individual.
6. Assessoria para elaboração de Estudos / Projetos de empreendimentos com base nos conhecimentos disponibilizados no Curso.

7 - Duração, data e local

Duração: 320 (trezentos e vinte) horas-aula;

Horário de desenvolvimento do trabalho: de 8:00 às 17:00 horas (sugestão);

Número de Turmas: 01 (uma);

Data: a ajustar entre as partes;

Local: Nas instalações da Contratante;

Número de Participantes: até 15 (quinze).

[assinatura]

8 - Investimento

Para o treinamento acima referido a Contratante investirá a quantia de **R\$ 248.520,00** (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais) a ser paga na forma a ser ajustada entre as partes.

9 - Faturamento

O faturamento será efetuado pela empresa C. R. da Silva Treinamentos – ME ou por empresa que esta indicar previamente.

10 - Responsabilidades

a) À **Contratada** caberá:

1. Responsabilidade técnica pela execução de todas as etapas propostas para o trabalho, mantendo sigilo das informações da empresa eventualmente expostas no treinamento;
2. Fornecimento do material didático e de apoio ao aluno;
3. Fornecer Certificado emitido pelo Instrutor e pela VE-RH;
4. Fornecer identificação dos participantes;
5. Pagamento das despesas com o instrutor relativas a passagens aéreas e rodoviárias, traslados, hospedagem e alimentação;
6. Pagamento de todos os **impostos** incidentes sobre a prestação do serviço.
7. Atender rigorosamente as especificações do TERMO DO REFERÊNCIA emitido pela CODEM e assinado pelo seu Diretor de Suporte e Gestão, Sr. Gustavo Salomão Ishak em 20 de junho de 2017, parte desta proposta, com nossa assinatura e rubrica.

b) À **Contratante** caberá:

1. Fornecer **instalações físicas** adequadas para o desenvolvimento de um treinamento de qualidade, na cidade de Belém (PA).
2. Fornecer os **equipamentos** audiovisuais necessários (projutor multimídia, microcomputador com leitos de CD/DVD, tela de projeção, flip chart com pincéis e papel);
3. Fornecer papel A4 (folhas soltas ou em blocos);
4. Disponibilizar para os participantes café e água - na sala ou em local anexo - durante o treinamento;
5. Disponibilizar pequeno lanche para os participantes em cada intervalo, sendo 2 ao dia - **a critério da Contratante**.

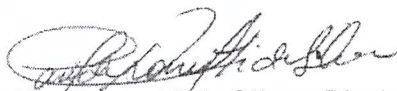
11 - Validade da proposta

30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

(Assinatura)

Atenciosamente,



Cacilda Roncetti da Silva - Diretora

Visão Educacional Treinamentos

CNPJ 19.534.987/0001-52

Tel. (27) 3391 2054

adilson@verh.com.br

www.verh.com.br



LOGIN REGISTER

HOME

Página Inicial

CURSOS POR UF

Cursos em seu estado

CURSOS POR ÁREA

Cursos por tema / assunto

PÓS-GRADUAÇÃO

Pós-Graduação e MBA

QUEM SOMOS

Um pouco sobre nós

PALESTRAS E EVENTOS

Mantenha-se atualizado

IN COMPANY

Faça na sua empresa

CONTATO

Fale Conosco

CADASTROS E CERTIDÕES

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social: C. R da Silva Treinamentos - ME**Nome Fantasia: Visão Educacional Treinamentos**

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 1.495 - sala 703 - Torre BT

Bairro: Santa Lúcia

Cidade/UF: Vitória - ES

CEP: 29056-905

CNPJ: 19.534.987/0001-52

Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 1-1218855

Fone: (27) 3391-2054 [veja ao lado os telefones de sua Região]

Sites: www.vetreinamentos.com.br | www.educ.eng.br | www.gestaodefrotas.com.br | www.rigging.com.br

CERTIDÕES NEGATIVAS

Baixe ou Consulte as Certidões nos links abaixo ou solicite o documento em PDF.

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social [Certidão extinta a partir de 03/11/2014]

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Certidão quanto à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débito com o INSS

Certidão de Regularidade com FGTS - CEF

Certidão Negativa de Débitos Municipais - Vitória - ES

Certidão Negativa de Débito Estadual - ES

MAPA DE CONSULTA DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Carlos Eduardo Gorresen		José Barros Khaled		Visão Educacional Treinamentos	
	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
Contratação de pessoas física ou jurídica apta a ministrar treinamento e capacitação para elaborar e analisar estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários, conforme Termo de Referência.	-	48.000,00	-	49.500,00	-	248.520,00
MÓDULO I – 60 horas, MÓDULO II – 60 horas e MÓDULO III – 200 horas.						

OBS.: A Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Companhia, solicitou 6 (seis) cotações de preços, envolvendo pessoas físicas/jurídicas, visando prestação de serviços para ministrar capacitação/treinamento, cujo objeto é a elaboração e análise de estudos de viabilidade de empreendimentos imobiliários, conforme Termo de Referência constante nos autos. Entretanto, obtivemos, somente, 3 (três) propostas apresentadas.

A cotação mais vantajosa, de menor valor global, é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, do Sr. **Carlos Eduardo Gorresen, CPF nº 247.356.472-87**, conforme o Mapa de Preços acima e Propostas anexas.

O referido Processo de nº 082/2017, está amparado pela Resolução nº 004/2017, da CODEM.

Belém/PA, 24 / 07 / 2017.

